GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 209 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			65
Atos do Poder Executivo	1	25	65
Vice-Governadoria		30	
Casa Civil	2	30	
Secretaria de Estado de Governo		32	65
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	34	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	3	35	66
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		37	
Secretaria de Estado de Cultura		37	67
Secretaria de Estado de Educação	3	37	67
Secretaria de Estado de Fazenda	6		73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	8	40	76
Secretaria de Estado de Obras			76
Secretaria de Estado de Saúde	21	40	77
Secretaria de Estado de Segurança Pública		60	80
Secretaria de Estado de Transportes	22	60	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		60	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		61	83
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		62	84
Secretaria de Estado de Administração Pública		62	84
Secretaria de Estado de Esporte			84
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			84
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	22	62	86
Secretaria de Estado da Criança		63	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária		63	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014			86
Procuradoria Geral do Distrito Federal		64	87
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios			87
Tribunal de Contas do Distrito Federal	23	64	
Ineditoriais			87

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.716, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 10.871.562,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 110.000.430/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 10.871.562,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.975.000
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000293 0003 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
	9	44.90.51	3	100	1.975.000	
						1.975.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						3.582.562
06.421.6217.1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 000448 0005 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL						
PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	3.582.562	
						3.582.562
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						5.314.000
26.453.6216.1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001587 0001 (**) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0						
	99	44.90.51	5	100	5.314.000	
						5.314.000
2013AC00365					TOTAL	10.871.562

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.975.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	1.975.000	
						1.975.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						4.532.000
15.782.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS						
Ref. 006126 5324 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS - EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
CICLOVIA IMPLANTADA (KM) 0						
	1	44.90.51	0	100	4.532.000	
						4.532.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						4.364.562
26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003 (**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0						
	99	44.90.51	0	100	3.582.562	
						3.582.562
26.782.6216.3207 AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)						
Ref. 005113 0004 AMPLIAÇÃO DA DF-047-EPAR (COPA 2014)-OBRAS ESTRUTURANTES - COPA 2014-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA AMPLIADA (KM) 0						
	99	44.90.51	0	100	782.000	
						782.000
2013AC00365					TOTAL	10.871.562

DECRETO Nº 34.717, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Extingue e cria Cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, na Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, o seguinte cargo:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Transporte.

Art. 2º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, na Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Apoio Administrativo;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Cadastro de Aposentadoria e Pensões, da Gerência de Aposentadoria e Pensões, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Logística;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, da Gerência de Documentação e Arquivo, da Diretoria de Logística;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria de Material;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Diretoria de Transporte.

Art. 3º Fica criado o Núcleo de Cadastro de Aposentadoria e Pensões, na Gerência de Aposentadoria e Pensões, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 060/2010 referente ao processo 140.000.314/2008, do estabelecimento comercial denominado SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA, a pedido do interessado;

Art. 2º Revogar a Licença de Funcionamento nº 076/2012 referente ao processo 140.000.070/2009, do estabelecimento comercial denominado CSP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, a pedido do interessado;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QN 316 Conjunto 03 Lote 01 Samambaia – Sul, para o evento "Círio de Nazaré", a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2013, das 16h às 0h, objeto do processo 142.001.429/2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QN 411 Conjunto B Lote 1 e 2 Samambaia – Norte, para o evento "Festa do Padroeiro", a ser realizado nos dias 05 e 06 de outubro de 2013, das 19h às 0h, objeto do processo 142.001.432/2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO N° 64, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:
Art. 1° Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de SETEMBRO do corrente ano.
Art. 2º Carta de Habite-se nº 021/2013, endereço: QN 07 Conjunto 25 Lote 15, Proprietária: FRANCISLENA SOARES CAMPELO.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 107, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 122, de 14 de junho de 2013, página 20, ONDE SE LÊ: "…Art. 3º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2012,…", LEIA-SE: "… Art. 3º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Portaria nº 9, de 11 de janeiro de 2012,…".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 1080-GAB/2013
PROCESSO: 070.000.833/2013 – Vol. I, II, III e IV. INTERESSADO: Subsecretaria de Desenvolvimento Rural-SDR. ASSUNTO: Contratação de Serviços – Projeto Básico Readequação de Estradas e Terraceamento. Com fundamento no que dispõe o Art. 43, Inciso VI, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, HOMOLOGO o julgamento e o resultado da Tomada de Preços Nº 02/2013-SEAGRI-DF com Adjudicação à Empresa JF – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ Nº 13.556.387/0001-09, a execução dos serviços descritos no Edital do referido certame, no valor global de R$ 1.013.549,63 (Hum milhão, treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos). Publique-se e encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, para conhecimento e providências supervenientes.
Brasília/DF, 30 de setembro de 2013.
LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.
O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, art. 255, inciso II, alínea c, e considerando o constante no Processo Sindicante 466.000163/2012, RESOLVE:
Art. 1º Determinar o encerramento dos trabalhos sindicantes e o encaminhamento dos autos a Gerência de Procedimentos Disciplinares - GEPROD da Secretaria de Estado de Educação, para a instauração de Processo Disciplinar, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840 de 23de dezembro de 2011, art. 215, inciso II.
Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO GONÇALVES PACHECO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.
O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra "c", da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, § 2º, da LCDF n° 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/9/2013, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.000.599/2012, 462.000.601/2012, 462.000.618/2012, 462.000.664/2012, 462.000.721/2012, 462.000.722/2012, 462.000.917/2012, 462.000.918/2012, 462.000.919/2012, 462.000.921/2012, 462.000.923/2012, 462.000.995/2012, 462.000.997/2012 e 462.001.016/2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.
O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra "c", da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, § 2º, da LCDF n.° 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 2 de outubro de 2013, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.001.338/2012, 462.000.107/2012 e 462.000.184/2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.
O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea "c" da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado nos artigos 23 e 25, inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o constante dos Processos 462.001.797/2010, 462.000.557/2011 e 462.000.558/2011, RESOLVE:
Art. 1º Não caracterizar as situações apuradas por meio dos processos supracitados como acidentes em serviço.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.
O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea "c" da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado nos artigos 23 e 25, inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o constante dos Processos 462.000.609/2011, 462.000.615/2011 e 462.000.810/2011, RESOLVE:
Art. 1º Caracterizar as situações apuradas por meio dos processos supracitados como acidente em serviço.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE-CEAN, Credenciado pela Portaria nº 03 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Kilson de Lima Monteiro, 5097, 12; Diretor Hamilton Paz das Neves DODF nº 21 de 31/01/2011; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Lima Reg. nº 1593-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 247 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10b, Marcondes Amaro da Silva Júnior, 4844, 01; Maria Medalha Tavares da Câmara, 4845, 01; Manoel Gerardo Azevedo, 4846, 01; Diretora Rosana Barbosa Santana Reg. nº 9702772-MEC; Secretária Escolar Lúcia Helena Correia Campos Reg. nº 2152-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL AGROURBANO IPÊ-RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 100 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro nº 01, Cleidimar Araújo Sousa, 514, 172; José Reinaldo Rosa, 515, 172; Lélia Bezerra de Oliveira Farias, 516, 172; Ranúbia dos Santos Lisboa, 517, 173; Naruhito José da Silva, 518, 173; Diretora Sheila Pereira da Silva DODF n° 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Kênia Juliana Vieira da Silva Reg. nº 1752-DIE/SEDF.

COLÉGIO OLIMPO, Recredenciado pela Portaria nº 59 de 27/03/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Gustavo Camargo dos Santos, 159, 22; Luíza Zuvanov de Faria, 160, 22; Victor Hugo Pinheiro Cascais Meleiro, 161, 22; Lucas Gabriel de Oliveira Gurgel Fernandes, 162, 23; Diretor Vinicius de Miranda Reg. nº 007-Uni/AD1; Secretário Escolar Isaias Aparecido da Silva Reg. nº 1063-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força de Mandado de Segurança, 04 processos.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASA GRANDE, Credenciado pela Portaria nº 498 de 10/12/2009-SEDF e conforme OS nº 86/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alexandro Marques de Souza, 237, 79; Lucas Henrique da Silva Rocha, 238, 80; Micaelle Patricia Moreira, 239, 80; Rafaela Cardoso de Santana, 240, 80; Rone Batista de Oliveira Silva, 241, 81; Priscila Ferreira Silva, 242, 81; Diretor Edgard Rogério de Siqueira Vasconcelos DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Márcia Maria Lima do Nascimento Reg. nº 1872-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Larissa Maia Martins, 1787, 303; Luciana Bernadete Souza Ferreira, 1788, 304; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Elizandro de Sousa Leite, 1789, 304; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Paulo Sérgio Leal Lindolfo, 1790, 304; Valcimar Gomes de Araújo, 1791, 305; AUXILIAR DE CONTABILIDADE, Claudio Cesar dos Santos e Silva, 1792, 305; Josiene da Cruz Silva, 1793, 305; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Claudio Luis Souza Borges, 1794, 306; Francisco Françuá Quaresma Leite, 1795, 306; Francisco Gleyson Ximenes Uchoa, 1796, 306; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-DEMEC; Secretária Escolar Rosana Luisa da Silva Reg. nº 113-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-ASA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 29/09/2012-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 02, Ana Maria Fernandes da Silva, 510,71; Arlete Francisca Barbosa, 511,71; Carmen Sousa Almeida, 512,71; Celsa Messias Pereira, 513,72; Elany Pereira Morais, 514,72; Katyanne Oliveira Rodrigues, 515,72; Marta Celia Bilino Nascimento, 516,73; Maria Dalila Vieira Leite, 517,73; Tábata Lôbo Mariano, 518,73; Raquel Jácome de Medeiros, 519,74; Thays Adornelas de Almeida, 520,74; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Fernanda Pereira dos Anjos Aut. nº 3273-COSINE/SUPLAV/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, SEDE I, Credenciada pela Portaria nº 309 de 06/08/2009: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 01, Guilherme de Souza Freitas, 582, 194; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 09, Eliel Gibertoni Florido, 4537, 13; Weverson Barbosa de Assunção, 4538, 13; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 6, Marciel Alves Sousa, 3281, 94; Jocimar Corrêa, 3282, 94; Valdir José de Britto, 3283, 95; Adilson Batista de Souza, 3284, 95; Joao Gualberto Ferreira Borges, 3285, 95; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 26, Johnys Araujo de Sá, 12856, 86; Armando Pinto Correia de Queiroz, 12857, 86; Marcos Vinicius da Silveira, 12858, 87; Leticia Peixoto de Freitas, 12859, 87; Luis Fernando de Oliveira dos Santos, 12860, 87; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Vitória Maria Pires de Araújo Reg. nº 462-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ MARIA REGINA VELANES REGIS, Credenciado pela Portaria nº 90 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇAO DE JOVENS E ALDUTOS, Livro 01, Ana Cristina Gomes de Morais, 124, 42; Dorivaldo Lopes de Sousa, 125, 42; Eder Diniz Rodrigues, 126, 42; Jaime Alexandre de Albuquerque, 127, 43; Jailton Montalvão Lopes, 128, 43; Jaqueliane Dantas de Lima Gomes, 129, 43; Jéssica Barbosa Perim da Silva, 130, 44; Jaelson Nascimento Sousa, 131, 44; Joel Nunes de Souza, 132, 44; Maria do Rosário Silva Firme de Sousa, 133, 45; Mateus Fernandes da Silva, 134, 45; Mônica Barbosa da Silva, 135, 45; Nayara Oliveira da Silva, 136, 46; Otivar Bernardo da Rocha, 137, 46; Patricia da Silva Sá de Souza, 138, 46; Raicon Ribeiro de Sousa Lira, 139, 47; Reinaldo Rodrigues Amorim, 140, 47; Renata Gomes Silva, 141, 47; Weslei Araujo da Rocha, 142, 48; Wisdilene Fernandes Maia, 143, 48; Zineide Bueno Soares, 144, 48; Diretor Sérgio de Oliveira Souza, DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Ione Alves Barros Reg. nº 1219-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/09/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Adriana de Oliveira França, 3781, 179; Cintia Roberta Jorge Alves, 3782, 179; Clelia Maressa de Camargo, 3783, 179; Deijanira de Souza Moreno, 3784, 180; Diego de Melo Damasceno, 3785, 180; Edmilson da Silva Barbosa dos Santos, 3786, 180; Elcio Raphaell Batista Pires, 3787, 181; Everson Pereira da Silva, 3788, 181; Francisco de Souza da Silva, 3789, 181; Jéssica Santana Silva, 3790, 182; Joab Paula Gomes, 3791, 182; Lisa Caroline Rodrigues Silva, 3792, 182; Marcos Rogerio de Araujo Rezende, 3793, 183; Mariana Gomes dos Santos Ribeiro, 3794, 183; Neuzilene de Oliveira Daniel, 3795, 183; Paula Werllane Varela de Medeiros, 3796, 184; Raniel Alves Almeida, 3797, 184; Rosiane Moreira do Nascimento, 3798, 184; Solange da Conceição Batista Ferreira, 3799, 185; Thayane de Souza Pires, 3800, 185; Viviana Sousa de Oliveira Freitas, 3801, 185; Wellker Silvério Ramos, 3802, 186; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado Pela Portaria N° 109 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Adriel Bueno de Oliveira Gomes, 8251, 92; Alan Costa e Silva, 8252, 92; Ana Alice Nogueira Galvão, 8253, 92; Antônio Costa Lima, 8254, 93; Claudemiro da Rocha Fernandes, 8255, 93; Daniel Souza de Rezende, 8256, 93; Débora Saray Santos Gomes, 8257, 94; Filipe de Oliveira Batista, 8258, 94; Hugo Valença Sarmento, 8259, 94; Flantsk Lopes das Graças, 8260, 95; Franciely Lopes das Graças, 8261, 95; Flávia Kathalline da Silva Braga, 8262, 95; Éverton Silva Rosa, 8263, 96; Gleyson da Silva Vasco, 8264, 96; Glicya Aparecida Dantas Cipriano Manicoba, 8265, 96; Gustavo Oliveira da Silva, 8266, 97; Ismael Félis de Lima, 8267, 97; Ivanice da Silva Mariano, 8268, 97; Jailda Ferreira dos Santos, 8269, 98; Janaina de Cássia Ferreira, 8270, 98; Jefferson Silva Arantes, 8271, 98; Jéssica de Queiroz Bispo, 8272, 99; Jonathas Tomé Soares, 8273, 99; João Paulo Lima Barros, 8274, 99; Leandro Messias da Rocha, 8275, 100; Lorrane Martins de Godoi, 8276, 100; Maria Aparecida da Silva, 8277, 100; Marcos Henrique Rodrigues Soares, 8278, 101; Matheus Silva de Mello, 8279, 101; Mônica Silva Dias dos Santos, 8280, 101; Patrick Felix Dias, 8281, 102; Paulo Henrique Paz da Silva, 8282, 102; Paulo Sergio Gomes de Araujo, 8283, 102; Philipe Meneses Domingos, 8284, 103, Ricardo Souza Vieira, 8285, 103; Roberta Hyscarlat Magalhães Martins, 8286, 103; Rogério Oliveira da Silva, 8287, 104; Rozana Alvina da Silva Queiros, 8288, 104; Samuel Davi Rodrigues Soares, 8289, 104; Sandra Maria Santana, 8290, 105; Sara Aline de Moura Aquino, 8291, 105; Suelene Ferreira Simoes, 8292, 105; Suedy Futra Cardoso, 8293, 106; Wesliene de Araujo Sabino, 8294, 106; Wilson Machado da Fonseca Junior, 8295, 106; Wylmesson Santos Morais A, 8296, 107; Marcilio Ferreira da Silva, 8297, 107; Eryelia Vieira da Silva, 8298 107; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. n° 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. n° 1062-DIE/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Kédma Cristina Toledo Mesquita, 6417, 177, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Acácio Silva de Souza, 6418, 178, Ana Alice dos Santos, 6419, 178, Ana Clara Lopes dos Santos, 6420, 178, Adelaide Vieira Sobreira, 6421, 179, Adrian Roger Correa dos Santos, 6422, 179, Aguimário de Lima, 6423, 179, Alisson Rodrigues Ferreira, 6424, 180, Amara Severina Borba de Souza, 6425, 180, Ana Paula Maciel Lopes, 6426, 180, Andre Silva de Sousa, 6427, 181, Anna Karina Krause Costa, 6428, 181, Bruna Melo Ferreira, 6429, 181, Carlos Silvestre Porto, 6430, 182, Celia Regina Alves de Lima, 6431, 182, Claudia Guimarães da Silva, 6432, 182, Claudia Helena Medeiros Santos 6433, 183, Cleber William Alves de Oliveira, 6434, 183, Cleiton Arantes da Silva, 6435, 183, Cleube Guimarães e Silva 6436, 184, Cleudimar Ferreira da Silva, 6437, 184, Cleuma Ferreira Silva Duarte, 6438, 184, Debora Ribeiro de Sousa, 6439, 185, Deodoro do Espírito Santo, 6440, 185, Deuselina da Conceição Carvalho, 6441, 185, Edilene Pereira de Araujo, 6442, 186, Ednelia Pugas Ribeiro, 6443, 186, Enerson Figueiredo, 6444, 186, Esmeralda Souza da Cunha, 6445, 187, Gabriela Borges Santana, 6446, 187, Gabriela Moura da Silva, 6447, 187, Gloraci Cardoso Montalvão, 6448, 188, Gustavo de Carvalho Rodrigues, 6449, 188, Iliana Enilia Mota de Lima, 6450, 188, Ilza Paula Mascarenhas dos Santos, 6451, 189, Iziane Cavalcante de Araujo, 6452, 189, Jane Yara Crispim da Silva, 6453, 189, Jeciara Ferreira dos Santos, 6454, 190, João Batista Alves dos Santos, 6455, 190, José Adão de Souza Ferreira, 6456, 190, José Rodrigo Silva de Brito, 6457, 191, Judicael Marinho do Carmo, 6458, 191, Juliana Gomes Rodrigues, 6459, 191, Julio César Campos Gomes, 6460, 192, Kássio Marques Ferreira, 6461, 192, Katia Larice de Oliveira, 6461, 192, Kelvin da Silva Marques, 6462, 193, Leonise da Silva Sousa, 6463, 193, Lucas de Souza Costa, 6464, 193, Lucas Leonardo Morais de Oliveira, 6465, 194, Lucas de Lima Rego, 6467, 194, Lucas Marques Camucci, 6468, 195, Luciene Pereira Alves Fujita, 6469, 195, Lucineide de Almeida, 6470, 195, Luiz de Sousa Paiva, 6470, 196, Madeleine Laisla da Costa Oliveira, 6471, 196, Marcelo de Sousa Oliveira, 6472, 196, Marcia Pedreira da Silva, 6473, 197, Maria Benedita Luis da Silva, 6474, 197, Maria das Graças Paz Landim de Almeida, 6475, 197, Maria Eduarda Silva de Santana, 6476, 198, Maria do Livramento Barreira Barros, 6477, 198, Maria Neide de Lima Oliveira, 6478, 198, Maria Neuma dos Santos Rodrigues, 6479, 199, Maricelia Firmino de Assis, 6480, 199, Marinete da Silva Vilarinho, 6481, 199, Marcos Fortunato Lira, 6483, 200, Marisa Ribeiro de Lima, 6484, 200, Marlene Alves Feitosa, 6485, 200, Livro 14, Mateus Carvalho de Araujo, 6486, 01, Matheus

Queiroz Boaventura, 6487, 01, Maykon Douglas Alves dos Santos, 6488, 01, Michelle Belchor Rocha, 6489, 02, Michelle Fernanda Silva Paes, 6490, 02, Nathalia Cristina Barbosa Ehrhardt, 6491, 02, Neusa Silva de Carvalho, 6492, 03, Olavo Alves de Lima, 6493, 03, Osvaldo Francisco da Silva, 6494, 03, Paulo Henrique Alves dos Santos, 6495, 04, Poliana da Silva, 6496, 04, Priscila Antunes da Silva, 6497, 04, Raimundo Nonato Alves Barbosa, 6498, 05, Raimundo Nonato dos Santos, 6499, 05 Regina de Oliveira de Araujo, 6500, 05, Regina Lopes dos Santos, 6501, 06, Renato Silva de Araújo, 6502, 06, Rosangela de Jesus da Silva, 6503, 06, Rosimar de Carvalho Conceição, 6504, 07, Rosimar Nogueira Sampaio Correia, 6505, 07, Sandra Rosa Pereira de Carvalho, 6506, 07, Sidnei Pereira da Silva, 6507, 08, Silvana Vasconcelos dos Reis, 6508, 08, Simone Aparecida Souza, 6509, 08, Solange Pereira Cardoso, 6510, 09, Stephani Alves de Oliveira, 6511, 09, Suzana Silva Rodrigues, 6512, 09, Tereza da Silva Moura, 6513, 10, Thiago Bezerra Barreto, 6514, 10, Thomas Freitas Coimbra, 6515, 10, Victor Hugo Ventura Anacleto, 6516, 11, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Jaison Ramos da Silva, 6517, 11, Leandro Alberto Santana, 6518, 11, Luciana Maria de Jesus Pereira, 6519, 12, ENSINO MÉDIO-ENEM, Julia Maria Cavalcante de Santana, 6520, 12, Vitória Freitas Tavares, 6521, 12; Diretor Rodrigo de Franco Sousa Filgueira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Patrícia Fideles de Oliveira Aut. nº 3271-COSINE/SUPLAV/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO FASE IV, Livro 17, Cicero Sebastião dos Santos Cajá, 9921, 159; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Marisete Nunes Martins, 9922, 160; Neusa Braga de Araujo, 9923, 160; ENSINO MÉDIO, Álysson Mayron Silva Araujo, 9924, 160; Anderson Alves da Silva, 9925, 161; Brunara Batista Cardoso, 9926, 161; Claudivan de Freitas Ferreira, 9927, 161; Elizângela de Godoi Menezes, 9928, 162; Gabriel Santana de Souza, 9929, 162; Gilvanete da Silva Ramos, 9930, 162; Higor Sousa da Costa, 9931, 163; Ingrid Oliveira Rodrigues, 9932, 163; Lorena Caldeira Lemos, 9933, 163; Mailson Maciel de Carvalho Oliveira, 9934, 164; Marcos Vinicius Pereira da Rocha, 9935, 164; Natanael Dias Nobre, 9936, 164; Otávio José Martins de Carvalho, 9937, 165; Quézia Alves da Silva, 9938, 165; Raimara Abreu dos Santos, 9939, 165; Renata Mariani do Carmo, 9940, 166; Sarah do Monte de Sousa, 9941, 166; Saulo dos Anjos da Silva, 9942, 166; Silvana Climaco de Aguiar, 9943, 167; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Kathryn Soares Vasconcelos Bueno, 9944, 167; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alessandra dos Santos Braga, 9945, 167; Alexandre Almeida Batista, 9946, 168; Alinne Rodrigues Garção, 9947, 168; Alzenildes Pereira de Souza, 9948, 168; Ana Paula Sotero Rodrigues, 9949, 169; Anderson Oliveira da Silva, 9950, 169; Andrea Cristina da Rocha Nonato, 9951, 169; Andriely Alves de Araujo, 9952, 170; Ângelica Mendes de Almeida, 9953, 170; Antonio Denilson de Araujo, 9954, 170; Aparecida Rodrigues de Moraes, 9955, 171; Beatris Costa Teixeira, 9956, 171; Betiana Rocha dos Santos, 9957, 171; Bruno Silva Bastos, 9958, 172; Carlos Antonio Beserra Alves, 9959, 172; Claudiane Paixão da Silva, 9960, 172; Cleidiani Correia Leite, 9961, 173; Constantino Barbosa de Lima, 9962, 173; Crislene Sousa Pereira, 9963, 173; Daiane Péres Viana Costa, 9964, 174; Daniele Bispo de Souza, 9965, 174; Darlene Lima de Sousa Soares, 9966, 174; Denis Araujo Lopes, 9967, 175; Deusilene Rodrigues da Silva, 9968, 175; Diana dos Santos Carvalho, 9969, 175; Dielison Barbosa de Sousa, 9970, 176; Dorena Daisy Lima dos Santos, 9971, 176; Elisângela de Oliveira, 9972, 176; Emanoela Souza da Silva, 9973, 177; Erenice de Sousa, 9974, 177; Ester Souza da Silva, 9975, 177; Euderi Santos Conceição Silva, 9976, 178; Eulalia dos Santos Souza, 9977, 178; Fabiana Maria Ciriaco, 9978, 178; Fernando Costa Silva, 9979, 179; Francilene da Costa Sousa, 9980, 179; Francisca Thamara da Silva Soares, 9981, 179; Francisco Cordeiro de Souza, 9982, 180; Genildo Santos Silva, 9983, 180; Georje de Araujo Lima, 9984, 180; Graciela Teles Gonçalves, 9985, 181; Helaine Silva de Brito, 9986, 181; Ingra Lopes de Oliveira, 9987, 181; Jackeline Aparecida Ferreira da Silva, 9988, 182; Jéssica Bessa de Souza, 9989, 182; Jessika Maria Pinheiro de Lima, 9990, 182; Juliana Assunção de Oliveira, 9991, 183; Julio Cesar da Silva, 9992, 183; Kellia Roberta de Amorim Teles, 9993, 183; Lucas Santos Carvalho, 9994, 184; Maiara Alves de Araujo, 9995, 184; Mara Islanne da Silva Machado, 9996, 184; Maria Cristina Lima Ferreira, 9997, 185; Maria Ednalva Ferreira de Sousa Carvalho, 9998, 185; Maria Rodrigues Pereira Nogueira, 9999, 185; Marília Borges da Silva, 10000, 186; Mayky Bezerra Pinheiro, 10001, 186; Michael Douglas Gomes de Lucena Nóbrega, 10002, 186; Michelle Falcão Mares de Jesus, 10003, 187; Nael Bernardo Siqueira, 10004, 187; Natália Soares Batista, 10005, 187; Nayara Araújo Queiroz, 10006, 188; Neide Silva dos Santos, 10007, 188; Patrick Veiga Fernandes, 10008, 188; Paula Lima Dias, 10009, 189; Pedrina Ribeiro Fernandes, 10010, 189; Pedro Neto Dias Mendes, 10011, 189; Priscila Bezerra Otaviano, 10012, 190; Raimysfran Noronha dos Santos, 10013, 190; Rianny de Oliveira Santana, 10014, 190; Rosângela Emília Aguiar, 10015, 191; Rosária Silva Alves, 10016, 191; Ruan Talles Meneses Figueiredo, 10017, 191; Sandra Maria Ribeiro Santos, 10018, 192; Sérgio Luis de Jesus, 10019, 192; Silvia Mara Rodrigues da Silva, 10020, 192; Sônia Cristina da Silva, 10021, 193; Taciane Eveline Leite de Sousa, 10022, 193; Viviane Bezerra da Silva, 10023, 193; Wallen Oliveira da Silva, 10024, 194; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Adriano dos Santos Damasceno, 10025, 194; ENSINO MÉDIO-ENEM, Camila Coelho da Silva Guimarães, 10026, 194; Júlio César Almeida da Silva, 10027, 195; Kaliene de Queiroz Neves, 10028, 195; Lucilene Alves de Almeida, 10029, 195; Matheus Luz Lopes, 10030, 196; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Afonso Rodrigues da Silva, 10031, 196; Júlio César de Sousa Lima, 10032, 196; Márcia de Barros Silva Machado, 10033, 197; Marcus Vinicius de Jesus Souza, 10034, 197; Valdemar Tome da Silva, 10035, 197; Valdez Sales Porto, 10036, 198; Vilson Paulo de Lima, 10037, 198; Diretor Divaldo de Oliveira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Juliano André Soares de Souza Reg. nº 39-Inst. Evolução.

CENTRO de ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, Credenciado pela Portaria n° 044 do DODF nº 61 de 25/03/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adagilton Cunha Rodrigues, 01, 01; Adailton Pereira de Lima, 02, 01;Tatiane Souza Freire, 03, 01;Alene de Oliveira Magalhoes, 04, 02;Alexandre Ferreira da Silva, 05, 02; Alex Campos Silva, 06, 02; Alex de Magalhães Oliveira, 07, 03; Ana Kelly da Silva Oliveira, 08, 03; Bruna de Melo Barbosa, 09, 03; Bruno de Lima Alencar, 10, 04; Carla Marques Cury, 11, 04; Carolino Gomes Barbosa, 12, 04; Ciraiane Rodrigues de Passos, 13, 05; Cleberton Francisco Garcia Carvalho, 14, 05; Cleia de Almeida Alencar, 15, 05; Daniela Gomes Barbosa, 16, 06; Dayvison Silva, 017, 006; Vilma Pereira dos Santos, 018, 06; Elizabete Cardoso de Souza, 19, 07; Eric Jesus Silva Pereira, 20, 0; Erikyson Linhares Dantas, 21, 07; Flávio de Oliveira Sousa, 22, 08; Gleica Aparecida Costa, 23, 08; Hiandra Nogueira dos Santos, 24, 08; Ivaneide Cândida de Oliveira, 25, 09; Jacqueline de Sousa Oliveira, 26, 09; Jeanne Costa Santos, 27, 09; Jeremias Sousa Soares, 28, 10; Jéssica Carvalho Costa, 29, 10; Joadson Almeida de Souza, 30, 10; Joana D'Arc dos Santos Souza, 31, 11; João Rodrigues Muniz, 32, 11; Joelma Moraes de Carvalho, 33, 11; Joseane Barbosa Bispo, 34, 12; Josivaldo Costa Gomes, 35, 12; Laudilene Marcil Moreira, 36, 12; Luciane Souza Freire, 37, 13; Manoel Nascimento dos Santos, 38, 13; Maria Augusta Dias, 39, 13; Maria de Fátima da Silva, 40, 14; Maura Lucicléa Pinheiro, 41, 14; Michele de Oliveira Moreira, 42, 14; Neusivânio Moreira da Silva, 43, 15; Nilton Carlos de Souza Santos, 44, 15; Noemia Santana Borges, 45, 15; Olandio de Oliveira Souza, 46, 16; Romilson Alves Valente, 47, 16; Ronilda Cunha Rodrigues, 48, 16; Sandra de Almeida Souza, 49, 17; Sandra Maria Ferreira da Silva, 50, 17; Warly Vieira Mendes, 51, 17; Ademir Mendes da Silva, 52, 18; Adriana de Souza Santos, 53, 18; Adriana Rosa dos Santos, 54, 18; Ana Cláudia Moreira da Silva, 55, 19; Ana Cláudia Ventura Ferreira 56, 19; Ana Maria de Sousa Farias 57, 19; Auricleia Cardoso Cunha, 58, 20; Beatriz da Silva Rios, 59, 20; Carla Pereira dos Santos, 60, 20; Crislâinny Maciel Silva, 61, 21; Ediclaudia Flor da Silva, 62, 21; Eliana Dantas Queiroz, 63, 21; Eliane Barbosa de Souza, 64, 22; Eliane Próspero de Santana, 65, 22; Elivânia Barbosa de Souza, 66, 22; Ellen Freire dos Santos, 67, 23; Eroildo Francisco Itacarambi, 68, 23; Evangelina Barbosa da Silva, 69, 23; Francisco Gomes de Sousa, 70, 24; Gilson Pereira Alves, 71, 24; Ilmara Conceição dos Reis, 72, 24; Ilza Maria Alves da Cunha Souza, 73, 25; Jaqueline dos Santos Soares Mota, 74, 25; Jéssica Sthefany Ellem Costa, 75, 25; Joelma da Silva Rozal, 76, 26; José de França Filho, 77, 26; José Ribamar do Nascimento, 78, 26; Lucélia Beltrão da Silva, 79, 27; Luis Carlos Guedes Magalhães, 80, 27; Manoel Lisboa de Almeida, 81, 27; Marcélia Rodrigues Silva, 82, 28; Marcos Maciel de França, 83, 28; Maria Aparecida Alves de Souza, 84, 28; Maria Aparecida de Jesus Mascarenhas, 85, 29; Maria da Conceição Sousa da Cunha, 86, 29; Maria das Graças Soares de Sousa, 87, 29; Maria José de Souza, 88, 30; Marilza Saraiva 89, 30; Mayneide Porfirio da Costa, 90, 30; Michelle Freire dos Santos, 91, 31; Milena Nery de Sousa, 92, 31; Nelson Moreira dos Santos Fontes, 93, 31; Nilzete Alves dos Santos, 94, 32; Oyama de França Oliveira, 95, 32; Pamela Aguiar de Sousa, 96, 32; Paulo Henrique Alves da Silva, 97, 33; Rafaela Pereira Vieira, 98, 33; Phâmela Alves de Jesus, 99, 33; Ricardoso Rosa Rodrigues, 100, 34; Rosimeire Oliveira Alves Rodrigues, 101, 34; Rosineide Alves da Silva, 102, 34; Sirlei Pereira Barbosa, 103, 35; Shyrlei Warley Fernandes, 104, 35; Sônia Maria Rocha, 105, 35; Sueline Jesus Marques Cordeiro, 106, 36; Tailan Carvalho Ribeiro, 107, 36; Gisele Roque dos Santos, 108, 36; Dorian da Conceição Paiva, 109, 37; Jones Marques Diniz, 110, 37; Espedito Barbosa da Costa, 111, 37; Aguimar Pereira de Souza, 112, 38; Ana Quezia de Jesus de Sousa, 113, 38; Angilane Alves da Silva, 114, 38; Angimara Alves da Silva de Oliveira, 115, 39; Anizia Cardoso dos Santos, 116, 39; Antônia Joelma de Souza Campos Borges, 117, 39; Audeny Eduardo de Sousa Rocha, 18, 40; Aurélio Vieira da Silva Neto, 119, 40; Bruna da Costa Dias, 120, 40; Cícera Moreira Maia, 121, 41; Cleide Laurinda dos Santos, 122, 41; Cristalidiane Madeira Pereira Soares, 123, 41; Danilo Pereira de Souza, 124, 42; Débora Neres da Silva, 125, 42; Delzir de Souza Silva, 126, 42; Doraline Mendes Sousa, 127, 43; Edvan Oliveira Sobrinho, 128, 43; Eliane Silva dos Santos do Vale, 129, 43; Elisa Lopes Pessoa, 130, 44; Francisca Maria da Silva Oliveira, 131, 44; Francisca Nalani da Silva Fabrício, 132, 44; Geiza Moreira da Silva, 133, 45; Glenda Gomes Mendes, 134, 45; Hilda Magalhães Pereira Moura, 135, 45; Jaqueline Almeida de Souza, 136, 46; Jerssica Lina Alves, 137, 46; Joadson Junio Guedes dos Reis, 138, 46; João Alan Rodrigues, 139, 47; Joaz Rodrigues Silva, 140, 47; José do Espírito Santo, 141, 47; José Pereira dos Santos, 142, 48; Keila Lorrane da Conceição Fonseca, 143, 48; Leiliane Soares, 144, 48; Leonardo Pereira de Souza, 145, 49; Lucas Martins da Silva, 146, 49; Luiz Natan Rodrigues Martins, 147, 49; Maiara de Azevedo Sousa, 148, 50; Marciano Silvano de Souza, 149, 50; Marcio da Silva Santos, 150, 50; Maria Alice Laurinda de Oliveira, 151, 51; Maria das Dores Carneiro de Azevedo, 152, 51; Maria de Lourdes Sales Costa, 153, 51; Maria Francisca de Jesus, 154, 52; Maria Raimunda Lima Silva, 155, 52; Nazaré Rodrigues Santos, 156, 52; Onilda Ferreira de Sousa, 157, 53; Rafael da Silva Oliveira, 158, 53; Raifran da Costa Souza, 159, 53; Raquel de Almeida Santos, 160, 54; Raylana Karoline Aparecida Binassett, 161, 54; Roberth Carvalho de Amorim, 162, 54; Ronei Barbosa de Souza, 163, 55; Roseane Pereira Santana, 164, 55; Roselania Rocha da Silva, 165, 55; Roseli Barbosa Ferreira, 166, 56; Tânia Oliveira da Silva, 167, 56; Tatiane Alves da Silva, 168, 56; Telma Oliveira, 169, 57; Tharles Vieira Mendes, 170, 57; Vanderlan dos Santos Pereira, 171, 57; Vera Lúcia Pigoralli de Freitas Rodrigues, 172, 58; Viviane Souza Gomes, 173, 58; Wesley Mendonça de Oliveira, 174, 58; Adilson dos Santos, 175, 59; Adriana dos Santos Nascimento, 176, 59; Aleff Crystian Rodrigues Silva, 177, 59; Alessan-

dra Alves da Silva, 178, 60; Alexsandra Costa Figueiredo de Souza, 179, 60; Alison da Silva Souza, 180, 60; Ana Camila dos Santos Nascimento, 181, 61; Ana Cláudia Alves Maciel, 182, 61; Ana Lúcia Maria de Holanda, 183, 61; André Leite de Souza, 184, 62; Antonio Gomes dos Santos, 185, 62; Aparecido Roberto Pereira Júnior, 186, 62; Aurivane Pereira Gama, 187, 63; Camila Beatriz dos Santos Silva, 188, 63; Clara Maria Chaves Albuquerque, 189, 63; Cleidionice Santos de Souza, 190, 64; Dalnice Nogueira, 191, 64; Daniel Vieira da Silva, 192, 64; Débora Rebeca Oliveira dos Santos, 193, 65; Deltina Alves de Souza, 194, 65; Diocis Fonseca Costa, 195, 65; Edilvânia Santos Pereira, 196, 66; Elvira Ribeiro Lopes Guedes, 197, 66; Evanute Martins de Carvalho, 198, 66; Ézio Ramos de Sousa, 199, 67; Fabiano Santos Correia, 200, 67; Felipe Augusto Ferreira dos Santos, 201, 67; Franciele Nunes Ribeiro, 202, 68; Gislene de Souza Leitão, 203, 68; Ivaneide da Silva Barros, 204, 68; Ivanilson Oliveira da Silva, 205, 69; Jailson Alves dos Reis, 206, 69; Jessylene Araujo Lima, 207, 69; Jhulio Gonçalves da Silva, 208, 70; Jocasta Costa e Silva, 209, 70; José Orlando Silva Camêlo, 210, 70; Judite Pereira da Silva, 211, 71; Kessia Daline Tavares dos Santos, 212, 71; Keli Pereira do Carmo 213, 71; Lena Cristina Barbosa Moura, 214, 72; Lidyane de Jesus Gonçalves, 215, 72; Lourivaldo dos Santos Silva, 216, 72; Luciano Pereira Lopes, 217, 73; Lucimaria Caitano da Silva, 218, 73; Luiz Pereira de Oliveira, 219, 73; Maria de Jesus da Silva Souza, 220, 74; Maiara Helena Silva de Souza, 221, 74; Marcileide Pereira Aguiar 222, 74; Maria do Rosário Almeida Silva, 223, 75; Maria Lucia Diniz Trigueiro, 224, 75; Maria Martinha Nascimento Freire, 225, 75; Marilene de Jesus Sena, 226, 76; Nadjane Paixão Souza Gomes, 227, 76; Olga Nunes Batista, 228, 76; Ozalina Bezerra da Silva, 229, 77; Rai Rodrigues da Silva, 230, 77; Rosilene Alves dos Santos, 231, 77; Santilha Lima Carvalho, 232, 78; Tatiane Silva Santos, 233, 78; Veridiana Vieira Mendes, 234, 78; Mirian Nino da Silva Lobo, 235, 79; Uiara Gonçalves Pereira, 236, 79; Washington Santos Silva, 237, 79; Wesley Frank Serra Ramos, 238, 80; Wilkson Nicollas Binasett, 239, 80; Jones Marques Diniz, 240, 80; Tatiane Souza Freire, 241, 81; Bruno Leonardo Gomes de Oliveira, 242, 81; Wilson Cavalcante Teixeira, 243, 81; Dhuliene Menezes Santos, 244, 82; Ritiely Alves dos Reis Souza, 245, 82; Sueli de Araujo Gomes do Nascimento, 246, 82; Fernando Lopes Ribeiro Filho, 247, 83; Luiz Pereira de Oliveira, 248, 83; Diretora Fátima Gonçalves Bispo dos Santos DODF nº 01 de 04/01/2010; Secretária Escolar Syrlene Ribeiro Norim Reg. nº 2401-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Lidiane Gomes de Souza, na publicação da Relação de Concluintes do Curso de Ensino de 2º Grau-Lei Nº 7.044/82, do Centro Educacional 06 de Ceilândia, publicado no DODF nº 105 de 31 de maio de 1994, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Iarelle Cardoso dos Santos, 691, 31, na publicação da relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Pompílio Marques de Souza Planaltina DF, publicada no DODF nº 35 de 18/02/2013, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Jussara Barbosa de Santana, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 117 de 21 de junho de 2010, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Pompílio Marques de Souza Planaltina DF, publicada no DODF nº 87 de 07/05/2010, ONDE SE LÊ: "... Franicsca Santos de Jesus...", LEIA-SE: "... Francisca Santos de Jesus...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 85 de 25 de abril de 2013, ONDE SE LÊ: "... Bruna Alves Babtista...", LEIA-SE: "... Bruna Alves Baptista...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 117 de 21 de junho de 2010, ONDE SE LÊ: "... Nágela Ferreira do Carmo...", LEIA-SE: "... Nájela Ferreira do Carmo...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 06 de Taguatinga, publicada no DODF n° 138 de 05 de julho de 2013, ONDE SE LÊ: "... Registro nº 6397, página 170...", LEIA-SE: "... Registro nº 6397, página 171...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6399, página 172...", LEIA-SE: "... Registro 6399, página 171...", ONDE SE: LÊ: "... Registro 6400, página, 173...", LEIA-SE: "... Registro 6400, página 172...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6401, página, 174...", LEIA-SE: "... Registro 6401, página, 172...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6402, página, 175...", LEIA-SE: "... Registro 6402, página, 172...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6403, página, 176...", LEIA-SE: "... Registro 6403, página, 173...", ONDE SE LÊ: ... Registro 6404, página, 177, LEIA-SE: "... Registro 6404, página, 173...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6405, página 178...", LEIA-SE: "... Registro 6405, página 173...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6406, página 179...", LEIA-SE: "... Registro 6406, página 174...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6407, página 180...", LEIA-SE: "... Registro 6407, página 174...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6408, página 181...", LEIA-SE: "... Registro 6408, página 174, ONDE SE LÊ: "... Registro 6409, página 182...", LEIA-SE: "... Registro 6409, página 175...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6410, página 183...", LEIA-SE: "... Registro 6410, página 175...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6411, página 184...", LEIA-SE: "... Registro 6411, página 175...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6412, página 185...", LEIA-SE: "... Registro 6412, página 176...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6413, página 186...", LEIA-SE: "... Registro 6413, página 176...", ONDE SE LÊ: "... Registro 6414, página 187...", LEIA-SE página 176, ONDE SE LÊ: "... Registro 6415, página 188, LEIA-SE: "... Registro 6415, página 177, ONDE SE LÊ: "... Registro 6416, página 189, LEIA-SE: "... Registro 6416, página 177...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 207, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o artigo 1º da Portaria nº 178, de 8 de novembro de 2012, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003; e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 37/2013, a Resolução nº 288/2013, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº 154, de 29 de julho de 2013, que aprova a alteração requerida dos valores de incentivo creditício deferido para a empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, e os demais documentos que integram o Processo 160.003.609/2000, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 178, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

I - prazo para fruição do benefício: trezentos e sessenta meses, observado o disposto no art. 5º desta Portaria; (NR)

II -

.....

b) termo final: trezentos e sessenta meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 5º desta Portaria. (NR)

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos e sessenta meses: R$ 708.751.730,00 (setecentos e oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil e setecentos e trinta reais); (NR)"

Art. 2º Não serão considerados para fins de deferimento do incentivo creditício de que trata a Portaria nº 178, de 8 de novembro de 2012, eventuais períodos de apuração para os quais o beneficiário haja recolhido a totalidade do imposto passível de financiamento.

Art. 3º Deixa de se aplicar à empresa beneficiária desta Portaria o dever de recolhimento de ICMS mínimo no montante de R$ 402.221,66 (quatrocentos e dois mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), constante da alínea "a" do inciso I do artigo 2º da Portaria nº 129, de 8 de março de 2002, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº 288/2013 - COPEP/DF, de 18 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos desde 4 de março de 2010, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 288/2013 - COPEP/DF, de 18 de julho de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 208, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Repristina a Portaria nº 142, de 10 de maio de 2006, que Autoriza o Banco de Brasília S/A. – BRB a contratar empréstimo com a empresa BRASIL TELECOM S/A., na forma dos artigos. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e a Resolução nº 211, de 27 de julho de 2013, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 166, de 13 de agosto de 2013, pág. 4, RESOLVE:

Art. 1º Fica repristinada a Portaria nº 142, de 10 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 522, de 30 de dezembro de 2008, e pela Portaria nº 309, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 51/2013 - AGPLA, de 11/07/2013, publicado no DODF nº 146, de 12/07/2013, em relação ao Processo 122.000.554/2013, ONDE SE LÊ: "...o falecido não residia no imóvel na data do fato gerador (óbito)...", LEIA-SE: "...o falecido possuía mais de um imóvel na data do fato gerador (óbito), que foi adquirido pela companheira na união estável com ele e encontra-se em nome dela, cujo endereço é SRL V. Buritis QD 16 CJ 8 LT 17, Planaltina/DF...".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 046.000.153/2005, Recurso Especial nº 134/2012, Requerente EDUARDO PASSOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 23 de agosto de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 53/2013.

EMENTA: IPTU/TLP – LEI N.º 4.727/2011 – ISENÇÃO – APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMÓVEL COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120m² – CASSAÇÃO DO BENFÍCIO –- Conquanto a legislação permita a renovação automática da isenção do IPTU/TLP para aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social, a administração tributária possui o poder/dever de verificar a todo tempo o cumprimento dos requisitos legais inerentes à pessoa e ao imóvel objeto da exoneração fiscal. Constatado por meio de diligência que a área construída do imóvel é superior a 120m², impõe-se a cassação do benefício fiscal por descumprimento do art. 5º, VII, e § 2º, da Lei nº 4.727/2011, não merecendo reparo a decisão de primeira instância que assim procedeu. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala de Sessões, Brasília/DF, 16 de setembro de 2013.

JOSÉ HABLE
Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo: 127.006.148/2011, Recurso Especial nº 026/2012, Requerente SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 4 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 54/2013.

EMENTA: RECURSO ESPECIAL – RESTITUIÇÃO INTEGRAL DE ISS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS – ITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS – RETENÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MAIOR QUE A DEVIDA POR ERRO NA DETERMINAÇÃO DA ALÍQUOTA APLICÁVEL E NA DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – PROVIMENTO PARCIAL – A Administração Pública, na condição de contratante da prestação de serviços de instalação e montagem de peças e equipamentos, a que se refere o item 7.02 da lista de serviços, baixada pela LC 116/2003, deve reter e recolher o ISS incidente sobre a prestação, aplicando a alíquota de 1% (um por cento) sobre o preço do serviço, sem qualquer dedução, nos termos do artigo 8.º, inciso VIII e § 11 do RISS. Constatada a retenção com erro na definição da base de cálculo e na alíquota aplicável, há que ser restituída a parte do imposto recolhida a maior, sem prejuízo de eventual complemento da restituição ou do recolhimento, caso se conclua na apuração normal do ISS pela necessidade de ajustes. TESE DO VOTO VENCIDO – O fornecimento do equipamento resfriador de líquidos chiller, bem como dos outros materiais e o serviço de execução e montagem, interligações e testes enquadra-se na hipótese de incidência prevista no art. 2.º, Inciso IV, "a", da Lei nº 1.254/96, consistindo-se assim em hipótese de incidência do ICMS e não do ISS. Nesse sentido, não é cabível a retenção do ISS nos moldes feitos pelo substituto tributário do ISS.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Rudson Bueno, Gabriel Manica e Cordélia Ribeiro, que deram provimento integral ao recurso e o do Conselheiro Antônio Alves, que negou provimento ao recurso. Apresentaram declaração de voto os Conselheiros Henrique Franco e Rudson Bueno. O Conselheiro Rudson Bueno solicitou a inclusão da tese vencida no acórdão. Sala de Sessões, Brasília/DF, 16 de setembro de 2013.

JOSÉ HABLE
Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 127.002.260/2012, Recurso Especial nº 037/2012, Requerente IVANETE MENEZES DA CUNHA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 8 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 55/2013

EMENTA: ISENÇÃO DE IPVA PARA VEÍCULO NOVO – Para a fruição do benefício é necessário estar fora de Dívida Ativa e não há qualquer prova em tal sentido. Correto o indeferimento do benefício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de outubro de 2013.

JOSÉ HABLE
Presidente
HENRIQUE MELLO FRANCO Redator

Processo: 122.000.795/2012, Recurso Especial nº 138/2012, Requerente FLORENTINO CARDOSO FERREIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 23 de agosto de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 56/2013

EMENTA: IPTU/TLP – ISENÇÃO – APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – O presente processo trata sobre o reconhecimento do direito à fruição da isenção prevista no art. 5.º, inciso VII, da Lei do Distrito Federal nº 4.727/2011, e no artigo 2.º, inciso XII, da Lei do Distrito Federal nº 4.022/2007. A prova produzida pelo Requerente não é capaz de elidir a conclusão atingida pelo Auditor Fiscal na diligência realizada para a medição do imóvel. Comprovado o não atendimento da condição legalmente estabelecida, no que se refere o limite máximo de 120m² de área construída. Recurso desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de setembro de 2013.

JOSÉ HABLE
Presidente
GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Redator

Processo: 040.003.200/2009, Embargos de Declaração nº 66/2012, Requerente ROSALINO DA SILVA DIAS, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 5 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 57/2013

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TEXTO DO ACÓRDÃO – REDAÇÃO CONFUSA – OBSCURIDADE – SUPRESSÃO DE TEXTO – REFAZIMENTO DE TEXTO SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE MÉRITO – PROVIMENTO PARCIAL – É cabível a revisão textual de acórdão quando forem identificadas falhas em sua ementa, em que conste redação confusa, obscuridade ou supressão de palavras, frases ou todo o conteúdo, destoando da decisão do julgado. Embargos de Declaração a que se dá provimento para corrigir a redação do acórdão, nesses termos: ICMS – MERCADORIAS ENCONTRADAS EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO CADASTRAL – FALTA DE NOTA FISCAL – TENTATIVA DE COMPROVAÇÃO EM FASE DE IMPUGNAÇÃO COM DOCUMENTOS FISCAIS QUE NÃO TRADUZEM A EFETIVA COBERTURA DAS MERCADORIAS – REEXAME NECESSÁRIO – PROVIMENTO – As notas fiscais apresentadas em fase de impugnação para justificar a cobertura fiscal das mercadorias existentes em estabelecimento sem inscrição cadastral, desde que não apresentem convicção quanto à veracidade de se tratarem das mesmas mercadorias relacionadas nas notas fiscais e as efetivamente constatadas "in loco", é de se considerar o estabelecimento em situação irregular. Via de consequência, cabe a reforma da decisão cameral. Reexame Necessário a que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer dos embargos, para, também a unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de corrigir a redação do acórdão mantendo na íntegra a decisão de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Apresentou declaração de voto o Conselheiro Henrique Franco. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de setembro de 2013.

JOSÉ HABLE
Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo: 042.002.148/2012, Recurso Especial nº 79/2012, Requerente VILSON SOARES DE SOUSA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 29 de agosto de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 58/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – LEI N.° 4.733/2011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL – Para se fazer jus à isenção do IPVA, em virtude da aquisição de veículo novo, o contribuinte não pode estar inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, requisito que deve ser demonstrado na data da sua aquisição, nos termos do artigo 2°, inciso II e § 1°, da Lei nº 4.733/2011. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Henrique Franco, Gabriel Manica, acompanhado pela Conselheira Maria Helena, com declaração de voto da Conselheira Cordélia Ribeiro, acompanhada pelo Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quanto a preliminar o do Conselheiro Gabriel que a suscitou e dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que acatavam. E foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de outubro de 2013.

JOSÉ HABLE
Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 042.001.344/2012, Recurso Especial nº 042/2012, Requerente OSMARINA RODRIGUES ALVES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 8 de julho de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 59/2013.

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO – LEI Nº 4.733/2011 ARTIGO 2º INCISO II – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – Na interpretação literal da norma tributária, para fazer jus à isenção do IPVA, estar inscrito em dívida ativa na data da aquisição do veículo é fator impeditivo ao gozo do benefício fiscal. REGULARIZAÇÃO FISCAL INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE EFEITOS – Cabe ao interessado estar atento e regularizar a

sua situação fiscal junto ao Cadastro da Dívida Ativa do Distrito Federal até a data da aquisição do veículo novo, sobretudo porque a regularização intempestiva não produz efeitos retroativos ao momento de reconhecimento e concessão do benefício. Recurso Especial que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Claudio Vargas, Gabriel Manica, Maria Helena e Henrique Franco, que davam provimento ao recurso. Apresentaram declaração de votos os Conselheiros Gabriel Manica e Henrique Franco. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de outubro de 2013.

JOSÉ HABLE
Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 125.002.357/2009, Recurso Voluntário nº 071/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 1.º de julho de 2013.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 10/2013.

EMENTA: NOTA LEGAL – INSERÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO, QUANDO SOLICITADA A INCLUSÃO DO CPF NA NOTA/CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE – É obrigatória a inserção da identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, para que este possa exercer o direito aos créditos concedidos pelo programa Nota Legal, desde que solicitada (e atendida) a inclusão do CPF no documento fiscal respectivo. Descumprida esta obrigação acessória, procede a aplicação da multa prevista para a espécie, mormente quando, previamente notificado para se manifestar quanto à reclamação do consumidor, o contribuinte se omite de fazê-lo. DIFICULDADES DE ORDEM TECNOLÓGICA – AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO DOCUMENTO FISCAL – MERA ALEGAÇÃO – Ainda que dificuldades de ordem tecnológica impeçam a identificação do adquirente de produtos e serviços, titular do direito aos créditos do Nota Legal, no Livro Fiscal Eletrônico, a escrituração do documento fiscal (nota/cupom) de referência deve ser feita de forma individualizada, possibilitando ao órgão gestor do programa verificar a procedência da reclamação do consumidor, bem como atestar a correção do procedimento adotado pelo contribuinte. Recurso Voluntário que se desprovê
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Juvenil Martins, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de setembro de 2013.

JOSÉ HABLE
Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº: 128.000.981/2011, Recurso Voluntário nº 81/2012, Recorrente Metalcap Comércio de Metais LTDA, Advogada Ana Cláudia Borges de Oliveira, Recorrido Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento 19 de agosto de 2013.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 14/2013.

EMENTA: PRELIMINARES – REJEIÇÃO – Não se conhece de preliminar cuja análise se confunde com o mérito da questão a ser debatida. Conhece-se e rejeita-se preliminar de nulidade da autuação, por ausência de assinatura do sujeito passivo no Feito Fiscal, posto que os autos demonstram a insubsistência dessa alegação. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTO DE CONTRIBUINTES DO DISTRITO FEDERAL - ESTABELECIMENTO AUTÔNOMO - SITUAÇÃO IRREGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO FISCAL E MULTA ACESSÓRIA - Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS, da multa por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como da multa de caráter acessório. É autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, não estando dispensado de inscrição distinta no CF/DF, quando não atendidas, previamente à autuação, as condições descritas no RICMS (artigo 22, §§ 10 a 17 do Decreto nº 18.955/97). BIS IN IDEM – INOCORRÊNCIA – Não ocorre o bis in idem quando o Fisco exige o ICMS e demais consectários legais, em antecipação à ocorrência do fato gerador, de estabelecimento não inscrito no CF/DF que armazena mercadorias irregulares. EXCESSO DE EXAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Inocorre o excesso de exação quando o procedimento fiscal obedeceu aos limites prescritos na legislação tributária. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, para, inicialmente, à maioria de votos, não conhecer da preliminar de ausência de justa causa, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena, que conheceu e rejeitou a preliminar arguida e, também à maioria de votos, conhecer da preliminar de nulidade do Auto de Infração por falta de assinatura e rejeitá-la, nos termos da declaração de voto da Conselheira Maria Helena. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que não conheceu da preliminar arguida, e, no mérito, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Henrique, que deu provimento parcial, mantendo a multa acessória. Sala de Sessões, Brasília/DF, 26 de agosto de 2013.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo: 128.000.062/2011, Recurso Voluntário nº 138/2012, Recorrente TUPI ARTIGOS DE COURO E VIAGEM LTDA., Advogada Ana Esperança E. de Maia Pinheiro, Recorrido Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento 3 de setembro de 2013.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 15/2013

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – INGRESSO NA INSTÂNCIA JUDICIÁRIA – DESISTÊNCIA TÁCITA DE RECURSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA – ACOLHIMENTO – Há de se acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário, quando o recorrente acessar o Poder Judiciário para postular um direito ainda pendente de julgamento na esfera administrativa. A opção do contribuinte pela área judicial implica em renúncia ao direito de recorrer administrativamente e desistência do recurso acaso interposto (Art. 54, da Lei nº 4.567/2011). Recurso Voluntário não conhecido.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala de Sessões, Brasília/DF, 24 de setembro de 2013.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 137, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos artigos 211, § 1º e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por trinta 30 (trinta) dias, a contar de 29 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 370.001.043/2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação da empresa LGK Engenharia Ltda, objeto do processo 160.000.309/2006, até 29/03/2013, data da emissão do Alvará de Construção.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa SDW Construções e Reformas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.916/2006 Interessado: SDW Construções e Reformas Ltda Endereço Atual: Quadra 03, Lote 75, Setor Oeste do Gama/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto K, Lote 14, ADE do AMA

Gama/DF. Data da Constituição da Empresa: 25/07/2003 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno indicada: 220,00m² A edificar: 132,00m² Empregos existentes: 00 A gerar: 03 Investimento: R$ 76.000,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de construção e reforma em geral.
Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sônia Maria Costa Anunciação Me, objeto do processo 160.001.417/2001.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução 63/03 - CPDI/DF, de 31 de março de 2003, publicada no DODF nº 66, de 04 de abril de 2003, página 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Defere com ressalvas carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Casa Ouro Comércio de Jóias Ltda, objeto do processo 370.000.051/2013, com ressalvas de que a área indicada não ultrapasse 1.000m².
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa P.C.S. Matos Peças e Serviços para Veículos, objeto do processo 160.000.775/2001.
Art. 2º Manter os termos da Resolução 02/2011 – COPEP/DF, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF n° 125, de 30 de junho de 2011, página 21, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e suspende os efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira aprovados em 2010.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de ampliação da área edificada da empresa Asa Norte Peças e Serviços de Autos Me, detentora do processo 160.001.617/1994.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o pedido de redução da área edificada, de 493,53m² para 328,72m², da empresa ML Comércio de Confecções e Uniformes Epp, detentora do processo 160.000.305/2004.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 280/2010 da empresa F.B.M. Indústria Farmacêutica Ltda Me, objeto do processo 370.000.208/2010, inclusive das taxas de ocupação, até a instalação da infraestrutura básica (água e energia elétrica) para o imóvel objeto do incentivo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Defere ampliação na meta de geração de emprego à empresa no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir a solicitação de adequação na meta de geração de empregos, gerando mais 15 (quinze) somados aos 17 (dezessete) empregos já existentes, totalizando em 32 (trinta e dois) empregos, da empresa Vila Rica Engenharia Ltda, objeto do processo 160.000.463/2000.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere a alteração de área e cancela o incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir a solicitação de alteração de área da empresa Dilma Ribeiro Viana Me, objeto do processo 160.002.280/1999.
Art. 2º Cancelar o incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa, excluindo a empresa da Resolução nº 78/00 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000, páginas 10 a 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Defere o redimensionamento de área e as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir a solicitação de ampliação de área edificada, de 240,00m² para 259,19m², da empresa Egito Regulagens Eletrônica de Motores Ltda Me, objeto do processo 160.000.294/2004.
Art. 2º Deferir a alteração do quadro societário da empresa, retirando-se Egito Passetto e Luís Henrique Passetto, e admitindo-se Greicer de Oliveira Azevedo e Thaís Oliveira Teófilo.
Art. 3º Deferir a alteração da razão social da empresa, que passa a ser ‘Artheo Móveis Ltda Me’.
Art. 4º Deferir a alteração do objeto social da empresa, que passa a ser ‘fabricação de móveis com predominância de madeira e serviços de montagem, acabamento e manutenção de mobiliário’.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 264,00m² para 660,42m², da empresa Ricardo M. Pereira Me, detentora do processo 160.002.426/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere recurso ao cancelamento de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso ao cancelamento do incentivo fiscal da empresa Blue House Comércio de Vidros e Reformas Ltda, objeto do processo 370.000.975/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.768/0001-90 e CF/DF nº 07.463.368/001-37.

Art. 2º Manter o cancelamento da redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, referente ao exercício de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Marinho Móveis Novos e Usados Ltda, objeto do processo 370.000.595/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira para fins de migração de empresa no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró/DF II, da empresa Carlos Cléber Souza Soares, objeto do processo 160.000.452/1998.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a empresa do Edital nº 82, de 06 de maio de 1999, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 1999, páginas 44 e 45.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2012 a 2015, da empresa Careli Assessoria Contábil Ltda Epp, objeto do processo 370.000.174/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 03.841.799/0001-37 e CF/DF nº 07.410.740/001-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa J.B.F. dos Reis Me, objeto do processo 160.000.685/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 681/05 - COPEP/DF, de 27 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 190, de 05 de outubro de 2005, página 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II.

CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Transacar Serviços e Peças Ltda, objeto do processo 160.003.035/2000.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a empresa do Edital nº 428, de 11 de junho de 2001, publicado no DODF nº 114, de 13 de junho de 2001, página 58.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa João Rodrigues Oliveira da Quadra 37 Me, objeto do processo 160.001.694/2000.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a empresa do Edital nº 310, de 11 de maio de 2001, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 2001, página 45.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jonas Borges Leal Me, objeto do processo 160.002.420/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 87/02 - CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no DODF nº 123, de 1º de julho de 2002, páginas 21 a 24, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Redefine o percentual da redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Manter a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2010 a 2012, da empresa Athenas Locação de Contêiner Ltda Me, objeto do processo 370.000.113/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.045.159/0001-34 e CF/DF nº 07.476.921/001-90.

Art. 2º Redefinir o percentual de redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, de 100% (cem por cento) para 80% (oitenta por cento), referente ao exercício de 2013.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Celina Peres de Quinta Januário Me, objeto do processo 160.003.004/2000.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Ricardo Barreto Confecções Ltda Me, objeto do processo 370.000.154/2011.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 368, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa Armarinho Piuí Ltda Epp, objeto do processo 370.000.833/2008, por 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, para obtenção do desconto máximo sobre o valor do terreno, ou seja, até 27/04/2013 .
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Defere o redimensionamento de área e as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir a solicitação de redução de área edificada, de 1.750,00m² para 1.327,85m², da empresa Chance Tecnologia em PVC Engenharia, Arquitetura e Incorporação Ltda, objeto do processo 370.000.175/2009.
Art. 2º Deferir a alteração do objeto social da empresa, que passa a ser 'fabricação, comércio e instalação de esquadrias em PVC, alumínio e assemelhados'.
Art. 3º Deferir a alteração da razão social da empresa, que passa a ser 'Chance Tecnologia em Esquadrias Ltda'.
Art. 4º Deferir a alteração do quadro societário da empresa, passando a configurar como sócios Cláudia Neder, Christian Neder e Klaus Dieter Neder.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração, da empresa Society Collection Confecções Ltda Me, objeto do processo 160.000.565/1998.
Art. 2º Cancelar a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº 04/99 - CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 227, de 29 de novembro de 1999, páginas 10 a 13, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Altamiro Cardoso da Silva Me, objeto do processo 160.003.367/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 54/00 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2000, páginas 05 a 06, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Defere o redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir a solicitação de redução de área edificada, de 180,00m² para 144,20m², da empresa Arte Construções e Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.459/2010.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Defere o redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir a solicitação de redução de área edificada, de 3.542,79m² para 3.066,89m², da empresa BTHEK Biotecnologia Ltda, objeto do processo 160.000.775/2000.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Centro de Formação de Condutores B Kiara Ltda, objeto do processo 160.002.885/2000.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 104/01 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 50 e 51, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 20/2011 da empresa Blueberry Comércio Tecnologia e Serviços em Informática Ltda, objeto do processo 370.000.314/2010, inclusive das taxas de ocupação, pelo período decorrido entre 14/04/2011 até a emissão do Alvará de Construção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área edificada da empresa Divimax Divisórias e Serviços Ltda, detentora do processo 160.000.175/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Defere a redução da meta de empregos a gerar e o redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de redução da meta de empregos a gerar, de 51 (cinquenta e um) para 23 (vinte e três), da empresa LM Magalhães Pinto Epp, objeto do processo 370.001.144/2009, e o redimensionamento da área a ser construída, a ser fixada em 780,00m².

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 378, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Defere o redimensionamento de área e as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de ampliação de área edificada, de 63,75m² para 420,00m², da empresa LSB Veículos Ltda, objeto do processo 160.003.416/1999.

Art. 2º Deferir a alteração do quadro societário da empresa, passando a configurar como sócios Edileide Oliveira Santos e Aderbal Oliveira Santos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Defere a reconsideração ao cancelamento do incentivo econômico, o redimensionamento de área e as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a reconsideração ao cancelamento do incentivo econômico da empresa Glaucenira Ferreira dos Santos Me, objeto do processo 160.000.701/2006.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 024/2013 – COPEP/DF, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 47, de 06 de março de 2013, página 10, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Deferir a alteração do objeto social da empresa, que passa a ser 'transporte rodoviário de cargas secas, de produtos corrosivos, de água, produtos perigosos, substâncias oxidantes, tóxicas ou infectantes, produtos inflamáveis líquidos, explosivos, gases de todos os tipos, óleo diesel, combustíveis, produtos radioativos no âmbito municipal, intermunicipal, interestadual. Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores, pneus, rodas e câmaras de ar e prestação de serviços em manutenção e reparação de veículos automotores'.

Art. 4º Deferir a alteração da razão social da empresa, que passa a ser 'MSL Transportadora Ltda Me'.

Art. 5º Deferir a alteração do quadro societário da empresa, retirando-se Glaucenira Ferreira Santos, e admitindo-se Alexandre Barbosa da Silva e Eurania Lina de Souza da Silva.

Art. 6º Deferir a solicitação de ampliação da área edificada da empresa, de 400,00m² para 573,50m².

Art. 7 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Ferraz Distribuidora de Veículos Ltda, objeto do processo 370.000.797/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Odinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa DC Vaz Tapeçaria Me, objeto do processo 160.001.627/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 78/00 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000, páginas 10 a 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Distribuidora Brasília de Veículos S/A, objeto do processo 370.000.278/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Manuel Belchior de Carvalho Me, objeto do processo 160.000.245/1994.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 02/99 - CPDI/DF, de 26 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 1999, páginas 06 e 07, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Madefacta Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda Me, objeto do processo 160.000.387/1994.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 462/08 - CPDI/DF, de 07 de maio de 2009, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2009, página 10, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Consuele Matias de Almeida Me, objeto do processo 160.001.912/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jurema Goiânia Nunes Me, objeto do processo 160.001.820/2000.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 162/03 - CPDI/DF, de 31 de julho de 2003, publicada no DODF nº 149, de 05 de agosto de 2003, página 07, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jurany Raimundo de Lacerda Andrade Me, objeto do processo 160.000.296/2000.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 30/2001 - CPDI/DF, de 18 de abril de 2001, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2001, páginas 43 e 44, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II
A Câmara Setorial do Comércio - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa MM Escapamentos Ltda Me, objeto do processo 160.001.446/2000.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Cândido Auto Mecânica Ltda Me, objeto do processo 160.002.385/2001.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 460/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF n° 131, de 09 de julho de 2010, página 08, que tornou público o cancelamento da concessão de Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Pentag Engenharia Ltda, objeto do processo 160.000.627/2005.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 610/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF n° 169, de 1º de setembro de 2010, página 05, que tornou público o cancelamento da concessão de Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Leila Maria Campelo de Pinho Me, objeto do processo 160.001.470/2001.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 217/2012 – COPEP/DF, de 28 de junho de 2012, publicada no DODF n° 128, de 02 de julho de 2012, página 13, que tornou público o cancelamento da concessão de Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Organização Contábil Santa Luzia S/C Ltda, objeto do processo 160.000.796/1999.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 217/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF n° 68, de 09 de abril de 2010, página 16, que tornou público o cancelamento da concessão de Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere pedido de reconsideração apresentado por empresa no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e conside-

rando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração apresentado pela empresa Gesso Branco Instalação de Divisórias e Forros Ltda, objeto do processo 160.000.577/2005.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 415/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF n° 128, de 06 de julho de 2010, página 04, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa, bem como do Edital nº 178, de 25 de agosto de 2010, publicado no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2010, página 55, que tornou público o cancelamento da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa J Nogueira Indústria e Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda Me, objeto do processo 160.001.992/1999.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 03/2011 – COPEP/DF, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF n° 129, de 06 de julho de 2011, página 07, que tornou público o cancelamento da concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa La Rosa D'Oro Lanches Ltda Me, objeto do processo 160.002.310/2001.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 1443/09 – COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF n° 240, de 14 de dezembro de 2009, página 41, que tornou público o cancelamento da concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Bonfim Alves Reis Me, objeto do processo 160.000.260/1993.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 012/2012 – COPEP/DF, de 31 de janeiro de 2012, publicada no DODF n° 27, de 06 de fevereiro de 2012, página 44, que tornou público o cancelamento da concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Print Color Vídeo Foto Som Ltda Me, objeto do processo 160.003.113/1999.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 421/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF n° 128, de 06 de julho de 2010, página 04, que tornou público o cancelamento do PVEF e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere pedido de reconsideração apresentado por empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração apresentado pela empresa Maria Lúcia Rodrigues Me, objeto do processo 160.001.541/2001.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 190/2011 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF n° 191, de 30 de setembro de 2011, página 37, que tornou público o indeferimento do pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Defere parcialmente recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir parcialmente o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Nunes Indústria, Comércio e Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.441/2010.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 02/2011 – COPEP/DF, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF n° 125, de 30 de junho de 2011, página 21, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os PVEF aprovados em 2010.
Art. 3º Revogar o Edital nº 202, de 10 de setembro de 2010, publicado no DODF n° 176, de 14 de setembro de 2010, página 35, que tornou público a pré-indicação de área para o imóvel da empresa.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova a mudança de titularidade do incentivo concedido (incorporação) de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a solicitação da empresa Votorantim Cimentos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0001-32, de transferência do Incentivo Econômico do Pró/DF II da empresa Votorantim Cimentos do Brasil S/A, objeto do processo nº. 370.000.039/2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 96.824.594/0001-24, em razão de processo de incorporação.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Pit Car Lavagem e Lubrificação Ltda Me, objeto do processo 160.002.182/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 085/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF n° 68, de 09 de abril de 2010, página 09, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Via Box Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 160.000.434/2004.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 185/06 - COPEP/DF, de 04 de abril de 2006, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2006, página 17, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Bar e Lanches Estrela de Minas Ltda, objeto do processo 160.001.852/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 15/2001 - CPDI/DF, de 20 de março de 2001, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2001, páginas 15 e 16, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa A & R Avicultura e Agropecuária Ltda, objeto do processo 160.000.666/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo creditício (ICMS) de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo creditício (ICMS) da empresa Byte Comércio de Informática Ltda, objeto do processo 370.000.830/2008, a partir de 11/03/2013, em virtude da cessação de atividade no endereço para qual foi concedida a inscrição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Helena de Fátima Vaz Epp, objeto do processo 370.000.216/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Edimilson da Silva Martins Me, objeto do processo 160.000.805/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere com ressalvas carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Wise Informática Ltda, objeto do processo 370.000.389/2011, com a ressalva de que a área do pleito não seja superior a 1.000,00m².

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Empremon Equipamentos Ltda, objeto do processo 370.000.416/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Indeferir a reconsideração ao não acolhimento de Carta-Consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a reconsideração ao não acolhimento da Carta-Consulta da empresa R & R Construtora e Terraplanagem Ltda, objeto do processo 370.001.013/2010.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 479/2012 – COPEP/DF, de 22 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241, de 29 de novembro de 2012, página 14, que tornou público o não acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP e Indefere ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2012 a 2015, e indeferir a concessão do tributo fiscal de ITBI à empresa Petrônio Antunes de Camargo Me, objeto do processo 370.000.462/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 09.425.796/0001-07 e CF/DF nº 07.500.565/001-31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Aparecida Monteiro de Melo Me, objeto do processo 160.000.521/2006.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito o Edital nº 1.042, de 29 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2006, página 44.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Calixto Instalações de GLP Ltda Me, objeto do processo 160.001.836/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 69/02 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, páginas 19 a 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Gerson Dias Mecânica Me, objeto do processo 160.001.260/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 11/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Serralheria Silva Ltda Me, objeto do processo 160.001.109/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 69/02 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, páginas 09 a 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área edificada da empresa Paplon Restaurante e Pizzaria Ltda Me, detentora do processo 160.000.704/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato da empresa Areia Cristalina Ltda Me, objeto do Processo 370.000.583/2009, por 26 (vinte e seis) meses e 08 (oito) dias, ou seja, até 01/12/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa Apis Soluções Tecnologia da Informação Ltda, objeto do processo 370.000.785/2008, sem prejuízo dos descontos, por 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, ou seja, até 20/11/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa Medlog Comércio de Medicamentos Ltda, objeto do processo 160.000.294/2003, com início da contagem de todos os prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 52/2005 a partir de 29/06/2011, data de conclusão das obras de infraestrutura no endereço incentivado.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 1514/09 – COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 235, de 07 de dezembro de 2009, página 16, que havia aprovado o sobrestamento do contrato da empresa por um ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa Medley Indústria Farmacêutica Ltda, objeto do processo 370.001.010/2008, sem prejuízo dos descontos pactuados, até 14/09/2014.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Marcos Antônio Mota Me, objeto do processo 160.002.204/1994.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 110, de 30 de junho de 1998, publicada no DODF nº 124, de 03 de julho de 1998, página 24, que autorizou a fruição do incentivo econômico da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a revisão da área edificada e na meta de geração de empregos.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa NR Distribuidora de Medicamentos Ltda, para revisão de área edificada e na meta de geração de empregos: Processo: 370.000.126/2008. Interessado: NR Distribuidora de Medicamentos Ltda. Endereço Pleiteado: AC 106, Conjunto A, Lote 09, ADE – Santa Maria/DF. Área do terreno indicada: 2.647,18m². A edificar: 2.500,00m² Empregos existentes: 73. A gerar: 16 Atividade Econômica: Comércio atacadista e distribuidora de produtos farmacêuticos, correlatos e medicamentos sob controle especial, perfumaria, cosméticos e produtos de higiene; comércio atacadista de tintas e materiais para pintura automotiva.
Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área edificada da empresa A.P. dos Reis Serralheria Me, detentora do processo 160.001.278/1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área edificada da empresa João Batista Escorio Cerqueira Ltda, detentora do processo 160.001.207/2001.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere a solicitação de prorrogação de prazo e Cancela o incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir a solicitação de prorrogação do prazo para início das obras da empresa Transmac Transporte e Comércio de Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 370.000.756/2010.
Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito a Resolução nº 1294/2010 - COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2010, página 28, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere a alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir a alteração na atividade econômica da empresa José Fontenele de Aguiar Me, detentora do processo 160.001.562/2001, que passa a ser 'fabricação com venda e manutenção de fornos elétricos'.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 500,00m² para 1.196,92m², da empresa Imperforte Materiais de Construção Ltda, detentora do processo 370.000.271/2013.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área edificada da empresa Francisco Sales de Fontes Me, detentora do processo 60.000.943/2001.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação da vigência do Contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação da vigência do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 116/2008 da empresa TC Gráfica e Editora Ltda Epp, objeto do processo 160.000.625/2006, por 12 (doze) meses a contar do seu vencimento.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área edificada da empresa N & V Comércio de Vidros Ltda Me, detentora do processo 160.001.531/1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Nélson Quintino Alves Me, objeto do processo 160.002.315/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 64/01 - CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2001, página 16, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área e Defere as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de ampliação da área edificada da empresa Delvito Antônio da Silva Mercado Me, detentora do processo 160.002.178/1999.
Art. 2º Deferir a alteração no quadro societário da empresa, retirando-se Delvito Antônio da Silva e configurando como sócios após a alteração: Ed Carlos dos Santos Oliveira e Carlos Antônio Guimarães Oliveira.
Art. 3º Deferir a alteração na razão social da empresa, que passa a ser 'FG Comércio de Cesta Básica Ltda Me'.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Defere a alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Deferir a alteração do objeto social da empresa Ademir José Bernardi Me, detentora do processo 160.000.224/2006, que passa a ser 'Comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática, treinamento em informática, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos'.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova a solicitação de incorporação por empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a solicitação de incorporação da empresa Basa Brasília Alimentos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.029.206/0001-07 pela empresa FVO – Brasília Alimentos Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo nº 370.000.221/2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.163/0001-64.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Terezinha Cavalcanti de Almeida Galdino Me, objeto do processo 160.002.709/1994.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 1543/2010 - CPDI/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 2010, página 09, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Centro Oeste Comércio de Veículos Ltda, objeto do processo 160.003.544/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 24/00 - CPDI/DF, de 04 de maio de 2000, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2000, páginas 11 a 13, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Terra Brasil Construções e Reformas Ltda, objeto do processo 160.000.672/2000.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 181/03 - CPDI/DF, de 28 de agosto de 2003, publicada no DODF nº. 172, de 05 de setembro de 2003, página 43, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Alessandra Lopes dos Reis Me, objeto do processo 160.002.053/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 112/00 - CPDI/DF, de 21 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº. 244, de 26 de dezembro de 2000, página 13, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jordão Gráfica e Visual Ltda Me, objeto do processo 160.001.991/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 103/2010 - COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº. 68, de 09 de abril de 2010, página 10, que deferiu o recurso contra cancelamento do incentivo econômico da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cunha Brasil Conservação e Limpeza Ltda, objeto do processo 160.000.192/2005.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 641/06 - COPEP/DF, de 09 de outubro de 2006, publicada no DODF nº. 200, de 18 de outubro de 2006, página 18, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa C. Lima Ferreira Me, objeto do processo 160.002.742/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 40/01 - CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no DODF nº 114, de 13 de junho de 2001, página 18, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cine Foto RTC Filmes Ltda, objeto do processo 160.000.821/2000.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 53/2001 - CPDI/DF, de 28 de julho de 2001, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2001, páginas 24 a 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Manoel Pereira Mota Me, objeto do processo 160.002.966/2000.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Rozélia dos Santos Silva Mendes Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.671/2009. Interessado: Rozélia dos Santos Silva Mendes Me. Endereço Atual: QR 308, Conjunto 05, Lote 03, Samambaia Sul - Brasília/DF. Endereço Pleiteado: QOF 07, Conjunto 03, Lote 03 – ADE do Riacho Fundo/DF. Data da Constituição da Empresa: 29/06/1999. Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 150,00m² Indicada: 200,00m². A edificar: 140,00m². Empregos existentes: 00. A gerar: 06 Investimento: R$ 93.320,00. Atividade Econômica: Confecção de artesanato, painéis, bolsas, roupas, peças decorativas, papel, matéria prima do cerrado, etc.
Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 133/2009, da empresa JVA Construções e Incorporações Ltda, objeto do processo n. 370.001.038/2008, até a emissão do Alvará de Construção.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Contabilidade Real Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.184/1998 Interessado: Contabilidade Real Ltda Me Endereço Atual: Quadra 308, CL 27, Sala 01 – Sobradinho/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Lote 07 – SEE de Sobradinho/DF. Data da Constituição da Empresa: 10/07/1975 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 200,00m² Indicada: 190,00m² A edificar: 130,90m² Empregos existentes: 06. A gerar: 04 Investimento: R$ 373.638,74 Atividade Econômica: Prestação de serviços contábeis em geral.
Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, Resolve:
Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Axxon Engenharia Ltda, objeto do processo 370.000.046/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o cancelamento da suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de

02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o cancelamento de 100% (cem por cento) da suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, relativo ao período de 2010 a 2013, à empresa Bembolado Festas e Eventos Ltda Me, objeto do processo 370.000.967/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 72.573.595/0001-85 e CF/DF nº 07.489.877/001-02.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Perfinaço Indústria de Ferro e Aço Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.934/2008. Interessado: Perfinaço Indústria de Ferro e Aço Ltda. Endereço Atual: Quadra 04, Lotes 980 e 1000 – Setor Leste Industrial do Gama/DF. Endereço Pleiteado: Área Complementar 105, Conjunto D, Lote 01 – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 06/11/2003. Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 3.000,00m². Indicada: 1.921,49m². A edificar: 1.500,00m². Empregos existentes: 25 A gerar: 31. Investimento: R$ 858.051,70. Atividade Econômica: Indústria de artigos de serralheria, corte e dobra de laminados planos e não planos de ferro e aço.
Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Não acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Não acolher a carta-consulta apresentada pela empresa RTZ Empreendimentos e Construções Ltda, objeto do processo 370.000.495/2011.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Mecatrônica Mecânica e Elétrica Ltda Me, objeto do processo 160.001.139/2001.
Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a empresa do Edital nº 608, de 21 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 186, de 26 de setembro de 2001, página 29.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a pré-indicação de área da empresa Antônio Válter Alexandre Bie Me, objeto do processo 160.002.941/2000, excluindo a empresa do anexo único do Edital nº 237, de 16 de abril de 2001, publicado no DODF nº 78, de 24 de abril de 2001, páginas 22 a 26.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 41/02 – CPDI/DF, de 25 de abril de 2002, publicado no DODF nº 83, de 03 de maio de 2002, páginas 22 e 23, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Nova Era Comercial e Serviços Ltda, objeto do processo 160.001.219/2001.
Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito o Edital nº 753, de 07 de novembro de 2001, publicado no DODF nº 217, de 12 de novembro de 2001, páginas 51 a 54.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Indeferir a reconsideração ao indeferimento do PVEF de empresa no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir a reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda, objeto do processo 160.000.588/1989.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 063/2013 – COPEP/DF, de 23 de abril de 2013, publicada no DODF nº 109, de 28 de maio de 2013, página 13, que tornou público o indeferimento do PVEF para fins de migração da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Serra do Mar Materiais de Construções Me, objeto do processo 160.001.308/2001.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 01/02 - CPDI/DF, de 05 de fevereiro de 2002, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2002, página 23, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cine Foto Nova Era Ltda Me, objeto do processo 160.002.935/2000.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 91/01 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 11 a 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 100ª Reunião

Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Periquito Nascimento Me, objeto do processo 160.001.306/2001.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 121/02 - CPDI/DF, de 29 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 171, de 06 de setembro de 2002, páginas 08 a 13, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa KL Calçados & Confecções Ltda Me, objeto do processo 160.001.493/2001.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 105/02 - CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicada no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2002, páginas 13 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Valdevina Camargo da Cruz Me, objeto do processo 370.000.774/2010.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira para fins de migração e Cancela o incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o Pró-DF II, da empresa Elétrica Planalto Ltda, objeto do processo 160.000.350/2010.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa F.A. Dantas Me, objeto do processo 160.001.334/2001.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 69/02 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, páginas 09 a 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Raimundo Gomes Barros Me, objeto do processo 160.001.444/2000.
Art. 2- Excluir a empresa da Resolução nº 91/01 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 11 a 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n° 211/2013 – COPEP/DF, de 27 de junho de 2013, publicada no DODF nº 166, de 13 de agosto de 2013, página 04, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 06/2013 – COPEP/DF, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF n° 40, de 25 de fevereiro de 2013, página 10, que tornou público a redefinição dos parâmetros de concessão de incentivo creditício da empresa...", LEIA-SE: "...Art. 2º Revogar as alíneas 'a' e 'b' do artigo 1º, da Resolução nº 06/2013 – COPEP/DF, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF n° 40, de 25 de fevereiro de 2013, página 10, que tornou público a redefinição dos parâmetros de concessão de incentivo creditício da empresa..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 453, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 114/2013, instaurado pela Portaria nº 377 de 08 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169 de 16 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 454, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 117/2013, instaurado pela Portaria nº 383 de 13 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169 de 16 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 455, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com o art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.231, de 14 de março de 2013, publicado no DODF do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2012, proferido em 13 de setembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:
Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2012, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, Caput, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 443, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos,

todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 071/2013, com a finalidade de apurar suposta falta injustificada ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando n. 2188/2013-NCFF/HBDF.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 156/2013-DC

DATA: 30/09/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1191ª. PROCESSO Nº: 095.001.200/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO 24 HORAS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.° 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta empresa, referente à contratação das empresas: DANIEL PINHEIRO ALVES – ME, CNPJ: 16.919.846.0001-60 e THIAGO DE OLIVEIRA MAIER – ME, CNPJ: 15.130.692.0001-60, nos valores de R$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais) e R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), com recursos do Programa de Trabalho: 26.122.601.08517.0009; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 339039; UO: 26101; UG: 200201; Gestão: 20201; Notas de Empenho: 2013NE02056 e 2013NE02063, emitidas em 25 e 27/09/2013, respectivamente, para prestar serviços de guincho 24 horas, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.° 8.666/93, para atender as necessidades da operação da frota de ônibus, em decorrência do processo de assunção das atividades das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda, Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, empresas administradas pela TCB, em razão das ações objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transportes do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Pres. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente EDIVALDO DE FREITAS DUARTE Diretor Técnico SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 157/2013-DC

DATA: 30/09/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1191ª PROCESSOS Nºs: 095.000.716/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA PARA FORNECER PEÇAS E COMPONENTES DE MANUTENÇÃO, PARA PLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DAS EMPRESAS VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO BRASÍLIA E RÁPIDO VENEZA, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA TCB / DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa BRASÍLIA CASA DAS EMBREAGENS - ME, CNPJ nº 15.763.713/0001-84, no valor de R$ 27.399,43 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE02046, emitida em 25/09/2013 pela UG 200201; Gestão: 20201; UO: 26101; no Programa de Trabalho 26122601085170009; Fonte 100 Natureza da Despesa 33.90.30, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações da assunção objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transportes do Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal. ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente EDIVALDO DE FREITAS DUARTE Diretor Técnico SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 24/2013-CA.

DATA: 03/10/2013. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 381ª. PROCESSO N.º: 95.000.567/201. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTE POR EMERGÊNCIA. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a decisão da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução n.º 158/2013-DC, de 30 de setembro de 2013, em ampliar as quantidades de óleo diesel estabelecidas no Contrato de n.º 17/2013, celebrado em 19/06/2013 com a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, em 25% (vinte e cinco por cento), que trata do fornecimento de óleo diesel e lubrificantes, em caráter emergencial, com amparo no Paragrafo 1.º do Artigo 65 da Lei de n.º 8.666/93, no montante estimado de R$ 843.277,50 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) litros de óleo diesel, conforme Nota de Empenho de n.º 2013NE02065, de 30/09/2013; Programa de Trabalho: 26122601085170009; UO: 26201; UG: 200201; Gestão: 20201; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 339030, para manter a operação da frota de ônibus das empresas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, objeto do Decreto de n.º 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado com o DFTRANS, cujo objeto é garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com amparo legal no artigo 341, parágrafo único e artigo 342, incisos II, III, IV e V do Capítulo V da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 8.º da Lei Distrital n.º 239/1992 e art. 7º da Lei Distrital n.º 4.011/2007. II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Conselheiro Presidente SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. Conselheiro Nato ROBERTO SOARES ANTUNES Conselheiro Efetivo KARLA MONIK DE O. Conselheiro Efetivo RAMALHO FAUZI NACFUR Conselheira Efetiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 91, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013. (*)

Torna Público o Edital de convocação para a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e ainda o Decreto nº 34.592, de 22 de agosto de 2013, TORNA PÚBLICO o edital de convocação para a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 1º A IV Conferência Distrital de Direitos Humanos visa discutir, avaliar e propor medidas que orientem as políticas públicas para assegurar o respeito, a defesa, a proteção e a promoção dos direitos humanos, bem como eleger os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que serão indicados à nomeação pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, em conformidade com a Lei n. 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei n. 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, c/c com a Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º A IV Conferência Distrital de Direitos Humanos ocorrerá nos dias 18 e 19 de outubro de 2013, das 9h às 17h, na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE.

§ 2º Ficam convocadas a Pré-conferência Regional Norte, que acontecerá na cidade de Sobradinho, no dia 21 de setembro de 2013, a Pré-conferência Regional Central, na cidade do Guará, no dia 28 de setembro de 2013, e a Pré-conferência Regional Sul, na cidade de Ceilândia, no dia 05 de outubro de 2013.

Art. 2º A Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos será composta por 13 (treze) membros, sendo:

I - seis representantes do Poder Executivo Distrital, assim distribuídos:

a) um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

b) um representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

c) um representante da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;
d) um representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
e) um representante da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal;
f) um representante da Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal.
II - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal;
IV - um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
V - três representantes da sociedade civil;
VI – Um representante do Conselho.
§ 1º Cada órgão ou entidade respectiva deverá indicar seu representante em até 5 dias úteis da publicação desta Portaria, sendo a Comissão Organizadora designada por Ato do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de sorteio público das entidades que tenham interesse em participar da Comissão Organizadora, por meio do preenchimento de formulário específico, que será disponibilizado no endereço eletrônico www.sejus.df.gov.br, bem como na sede no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.
§ 3º O Secretário Executivo do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos participará das reuniões da Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Direitos Hu-manos, redigirá as atas das reuniões, e prestará a assessoria técnica e administrativa, nos termos do Capítulo V, Título II, da Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006.
Art. 3º À Comissão Organizadora compete:
I - coordenar, supervisionar e promover a realização da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos;
II - mobilizar e estimular a participação da sociedade civil e do poder público nas atividades da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos;
III - avaliar os registros de inscrições dos candidatos a conselheiros de direitos humanos, podendo indeferir os registros de candidaturas;
IV - acompanhar e fiscalizar o processo de votação para escolha dos conselheiros;
V - deliberar sobre todas as questões referentes à IV Conferência Distrital de Direitos Humanos que não estejam previstas nesta Portaria, observando as disposições da Lei n. 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei n. 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, e da Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006;
VI - produzir relatório final da Conferência.
Art. 4º A Comissão Executiva da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos será composta por 07 (sete) servidores da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que ficarão, transitoriamente, à disposição do Gabinete desta Secretaria e da Comissão Organizadora, mantidas suas lotações de origem, para implementar as ações para a realização IV Conferência Distrital de Direitos Humanos.
Art. 5º A IV Conferência Distrital de Direitos Humanos seguirá a seguinte programação:
I - recepção e credenciamento dos participantes;
II - ato de abertura e palestra explicativa dos objetivos da Conferência;
III - reunião dos Grupos de Trabalho, que deliberarão sobre os eixos temáticos da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos;
IV - elaboração de relatório final da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos;
V - eleição dos Delegados para a Conferência Nacional dos Direitos Humanos;
VI - eleição dos representantes do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;
VII - anúncio dos resultados das eleições;
VIII - encerramento.
Art. 6º Poderão participar da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos como eleitores e candidatos somente os cidadãos residentes no Distrito Federal.
Art. 7º As inscrições de candidatura deverão ser efetuadas previamente, até o dia 09 de outubro de 2013, por meio do preenchimento de formulário específico, que será disponibilizado no endereço www.sejus.df.gov.br, bem como na sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.
§ 1º Poderão requerer o registro de candidatura os pretendentes que preencham os requisitos elencados no artigo 32, da Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006, e observarem o disposto no Decreto n. 33.564, de 9 de março de 2012:
I – estar no efetivo exercício de suas funções nas organizações civis que representam;
II – estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
III – não estar indiciado ou responder a ação penal por crime doloso.
§ 2º O pedido de registro de candidatura será apresentado na sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, devidamente assinado pelo candidato, nos termos do artigo 40, da Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006, e do Parecer n. 1.512/2012 – PROCAD, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado dos seguintes documentos:
I – indicação para o cargo de conselheiro por instituição ou movimento da sociedade civil regularmente constituída, que comprove que o candidato tem atuação na área de direitos humanos;
II – apoio subscrito por duas outras entidades reconhecidamente atuantes na área de direitos humanos há mais de um ano, acompanhado de cópia dos respectivos estatutos sociais;
III – cópia da carteira de identidade, CPF, e comprovante de residência.
§ 3º Cada instituição ou movimento da sociedade civil só poderá indicar um candidato ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.
§ 4º A instituição subscritora do apoio, a que se refere o inciso II, § 2º, do caput deste artigo, poderá no máximo fazê-la para três entidades ou movimentos da sociedade civil que apresentarem candidatos ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.
§ 5º Não serão permitidas inscrições de candidatura fora do prazo determinado no caput deste artigo.
Art. 8º O Secretário Executivo do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos receberá os registros das candidaturas, devendo proceder a autuação e a certificação da regularidade do registro, conforme disposto na Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006, devendo a lista dos candidatos impugnados ser publicada em até 48h.
§ 1º O candidato impugnado poderá interpor recurso da decisão no prazo de 24 horas contados da publicação.
§ 2º A Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos apreciará do recurso, que deverá ser julgado antes do início da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos.
Art. 9º Os eleitores deverão inscrever-se previamente, até o dia 16 de outubro de 2013, por meio de formulário específico, que será disponibilizado no endereço www.sejus.df.gov.br, ou durante a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, no dia 19 de outubro de 2013, até o término do procedimento de credenciamento, que se dará às 14 horas.
Parágrafo único. No ato do credenciamento na IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto e comprovante de residência, que poderá ser suprido por declaração do interessado, nos termos do artigo 1º, da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.
Art. 10. A eleição dos Delegados à Conferência Nacional dos Direitos Humanos observará procedimento específico a ser regulamentado no Regimento Interno da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos.
Art. 11. O processo de eleição se dará por meio de voto único, secreto, pessoal, intransferível e uninominal dos participantes credenciados, nos moldes da Seção II, Capítulo V, Título III, da Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006.
Art. 12. Serão eleitos na Conferência dezesseis membros titulares e dezesseis suplentes repre-sentantes da sociedade civil.
Parágrafo único. É vedada a candidatura de membros da Comissão Organizadora às vagas a que se refere o caput deste artigo.
Art. 13. Os candidatos mais votados serão indicados para nomeação como membros titulares representantes da sociedade civil no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.
§ 1º Serão indicados à nomeação às vagas de suplentes os candidatos mais votados, em ordem decrescente.
§ 2º Preenchidas as vagas de titulares e suplentes, conforme método descrito no caput e no §1º deste artigo, caberá ao Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal submeter o resultado ao Governador do Distrito Federal para designação, conforme previsto no art. 5º, da Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006.
Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos e publicados em resoluções.
Art. 15. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 185, de 05/09/13, páginas nº 39 e 40.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 323, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o registro e o licenciamento de uso de soluções de Tecnologia da Informação desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XXXIII do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 19, I a IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução nº 263/13, e
Considerando o disposto nas Leis nos 9.609, (Lei do Software), e 9.610, (Lei do Direito Autoral), ambas de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, que atribuiu ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a competência para o registro de programas de computador;
Considerando a necessidade de sistematização das regras de negócio afetas ao licenciamento de uso das soluções de Tecnologia da Informação pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;
Considerando, ainda, os estudos constantes do Processo nº 23508/13, resolve:
Art. 1º O registro e o licenciamento de uso de soluções de Tecnologia da Informação – TI desenvolvidas no âmbito do TCDF serão disciplinados por esta Portaria, observada a legislação vigente.
Art. 2º Para efeito do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – solução de TI: conjunto formado por elementos de Tecnologia da Informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do TCDF; e
II – unidade gestora de solução de TI: unidade funcional do Tribunal ou comissão instituída responsável por definições relativas a processos de trabalho, regras de negócio e requisitos funcionais de uma ou mais soluções de TI.
Art. 3º O TCDF poderá licenciar, em caráter não oneroso, sem fins comerciais, o uso de soluções de TI por ele desenvolvidas, a outros órgãos e entidades da Administração Pública.
§ 1º A solução de TI não adquire a condição de domínio público em função do licenciamento, e sua titularidade, bem como os direitos de autoria continuam pertencendo ao TCDF, independentemente de registro, de acordo com o art. 2º, caput e § 3º, da Lei nº 9.609/98, e art. 7º, inciso XII, da Lei nº 9.610/98.
§ 2º Mediante autorização do Presidente, as soluções de TI desenvolvidas pelo TCDF poderão ser disponibilizadas no Portal do Software Público ou portal similar gerido pela Administração Pública, observados a necessidade de prévio registro da solução no INPI e os demais procedimentos legais.
Art. 4º O licenciamento de uso de solução de TI deverá observar, entre outros, os seguintes requisitos:
I – ocorrer somente após o registro da solução de TI junto ao INPI;
II – ter por finalidade colaborar para o cumprimento das competências constitucionais e legais dos licenciados, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública;
III – propiciar o fornecimento de soluções de TI específicas de controle externo, preferencialmente para órgãos e entidades que atuem na área de controle e de fiscalização da gestão pública;
IV – poder contemplar a transferência não onerosa, ao licenciado, dos conhecimentos tecnológicos que originaram o código-fonte, constituídos dos arquivos-fonte dos programas, das especificações técnicas, das definições de banco de dados, do modelo de dados e da documentação da solução objeto do licenciamento;
V – facultar, ao licenciado, o estudo da arquitetura da solução e a adaptação do programa às suas necessidades, sem fins comerciais, sendo vedado a ele o registro — ou qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação — da solução de TI, das derivações oriundas das modificações ou de qualquer aspecto destas;
VI – não implicar exclusividade ao licenciado no uso da solução de TI objeto do licenciamento;
VII – eximir o TCDF de qualquer responsabilidade sob o resultado indesejado no uso da solução de TI licenciada; e
VIII – não autorizar o licenciado a ceder ou distribuir, locar ou comercializar a terceiros, a qualquer título, parte ou a integralidade da solução de que trata o objeto do licenciamento, inclusive a eventual versão por ele modificada.
Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de demanda de cessão de solução de TI que ainda não tenha sido registrada, conforme requisito do inciso I deste artigo, o licenciamento dar-se-á somente após a obtenção do protocolo de solicitação de registro da solução junto ao INPI.
Art. 5º O licenciamento de uso de soluções de TI, por meio do respectivo instrumento de ajuste, será autorizado e assinado pelo Presidente, após manifestação da unidade gestora da solução de TI quanto à oportunidade e conveniência, da Divisão de Tecnologia da Informação – DTI quanto à viabilidade técnica, e da análise da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa e da Consultoria Jurídica da Presidência quanto à legalidade e à formalidade do ato.
§ 1º O licenciamento de uso da solução de TI será de caráter perpétuo, e o ajuste que formaliza o termo de cooperação técnica entre as partes interessadas terá validade de 5 (cinco) anos, renovável por igual período.
§ 2º O eventual fornecimento, a um licenciado, de novas versões da solução de TI não requer assinatura de novo ajuste de licenciamento, desde que, em exame prévio, fique caracterizado que a versão a ser cedida não contém alteração significativa de funcionalidades em relação à versão anteriormente licenciada.
§ 3º O exame prévio a que se refere o parágrafo anterior deve ser realizado pela DTI.
§ 4º O estabelecimento de novos licenciamentos de soluções de TI aproveitará, no que couber, as informações afetas à eficácia e à efetividade dos licenciamentos correlatos celebrados pelo TCDF.
Art. 6º Uma vez assinado o termo de licenciamento, compete:
I – à DTI, providenciar os ajustes técnicos inerentes ao licenciamento, tais como, limpeza de tabelas, adequação do programa fonte para retirada de códigos de criptografia e identificação de usuário, e correções na documentação do sistema, bem como o fornecimento dos documentos e códigos-fonte ao licenciado;
II – à Secretaria-Geral de Administração, designar o executor do ajuste, preferencialmente entre os servidores lotados na unidade gestora da solução de TI;
III – à unidade gestora da solução de TI, com apoio da DTI, o treinamento inicial do licenciado.
Art. 7º O registro da solução de TI, mencionado no § 2º do art. 3º e no inciso I do art. 4º, será efetivado pelo representante do TCDF junto ao INPI indicado em ato do Presidente.
Parágrafo único. Incumbem à DTI, no âmbito de sua área de atuação, os procedimentos técnicos relacionados ao registro de soluções de TI e o apoio ao representante do TCDF junto ao INPI nas atividades que se fizerem necessárias ao mencionado registro.
Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, aos licenciamentos de uso de soluções de TI já firmados.
Art. 9º Cabe à Comissão Gestora de Tecnologia da Informação – CGTI avaliar e acompanhar os registros e licenciamentos previstos nesta Portaria.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PORTARIA Nº 324, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a designação e as atribuições do representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial para fins de registro de programas de computador.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XXXIII do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 19, I a IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução nº 263/13, e
Considerando a importância de se registrar programas de computador em entidade específica para tal fim, em consonância com a Lei nº 9.609 (Lei do Software) e com a Lei nº 9.610 (Lei do Direito Autoral), ambas de 19 de fevereiro de 1998;
Considerando que o Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, atribuiu ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a competência para o registro de programas de computador;
Considerando o disposto na Portaria nº 323, de 3 de outubro de 2013, que disciplina o registro e licenciamento de soluções de TI no TCDF, conforme estudos constantes no Processo nº 23508/13;
Considerando, ainda, que, conforme procedimentos expedidos pelo INPI, cada órgão deve indicar representante junto ao Instituto para fins das atividades formais inerentes ao registro do software, resolve:
Art. 1º Ficam designados o titular da Divisão de Tecnologia da Informação – DTI e, nos seus impedimentos, seu substituto eventual, como representantes do TCDF junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, para fins das atividades inerentes ao registro de programas de computador.
Art. 2º Compete ao representante do TCDF junto ao INPI:
I – proceder e acompanhar a formalização de registro de programas de computador junto ao INPI;
II – receber os expedientes e demais documentos enviados pelo INPI, e executar as providências cabíveis;
III – apor o necessário encaminhamento em documentos relacionados a registro de programas de computador junto ao INPI;
IV – proceder às alterações que se fizerem necessárias no registro de programas de computador do Tribunal junto ao INPI;
V – manter arquivo sistemático e atualizado dos expedientes relativos a registro de programas de computador junto ao INPI;
VI – providenciar todos os procedimentos técnicos relacionados ao registro de programas de computador;
VII – praticar os demais atos administrativos relativos às atividades inerentes ao registro de programa(s) de computador pelo(s) qual(is) é responsável, observadas as competências da unidade neste Tribunal.
Parágrafo único. Cabe ao representante do TCDF junto ao INPI requisitar, se necessário, às demais unidades funcionais da Casa, o apoio para desempenhar as atribuições de que trata o caput deste artigo, bem como acionar, no que couber, a Consultoria Jurídica para a defesa dos direitos do Tribunal.
Art. 3º Fica autorizada a Comissão Gestora de Tecnologia da Informação a dirimir os casos omissos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PORTARIA Nº 325, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, torna sem efeito as Portarias nºs 319 e 321 de 2013, publicadas no DODF nº 207, de 04 de outubro de 2013, à página 33.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 76/2013, SESSÕES PLENÁRIAS
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4640

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1328/2003, Representação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 2) 3646/2010, Reforma (Militar), Salvador Soares Dias; 3) 37408/2010, Aposentadoria, Salvador Soares Dias; 4) 7117/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 5) 7346/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 8237/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 7) 19063/2013, Aposentadoria, Francisco Antonio de Souza;
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 15717/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Divisão de Contas; 2) 24023/2008, Aposentadoria, Benedito Souza Lopes; 3) 35534/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROFLORA; 4) 40368/2009, Aposentadoria, Francisco Nicodemos Aguiar; 5) 6505/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, METRÔ; 6) 28620/2010, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 7) 20526/2011, Inspeção, Ministério Público junto ao TCDF; 8) 24208/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 30542/2012, Aposentadoria, Dercy Teodoro de Araújo; 10) 6250/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 24083/2013, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003 .